



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4523

Publicação Diária

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO Nº 1491 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, conforme previsão contida no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.982 de 18 de dezembro de 2019, e Art. 14, § 3º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não, cujos valores, na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), face ao disposto no inciso II, do § 3º, do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo, os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por "documento de origem" não ultrapassem R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Art. 2º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31 de dezembro de 2017, mas ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), apurados na data do cancelamento e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao contido no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.982 de 18 de dezembro de 2019 e no inciso II do § 3º do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º. O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por "documento de origem" não ultrapassem R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

Art. 3º. Os cancelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Ficam canceladas as Taxas de Combate a Incêndio, cujos fatos geradores tenham ocorrido após 01 de agosto de 2017.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIAS

PORTARIA SMG-ATA Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Designação de Membros para compor a Comissão de análise na habilitação e proposta no Edital de Chamamento Público que será aberto para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para consultoria e fornecimento de software específico para modelo de gestão de desempenho com foco na execução da estratégia e gestão da governança.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o processo SEI: 19.005.181532/2021-50,

RESOLVE:

Art. 1º Designa membros para compor a Comissão de análise na habilitação e proposta no Edital de Chamamento Público, que será aberto para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para consultoria e fornecimento de software específico para modelo de gestão de desempenho com foco na execução da estratégia e gestão da governança:

TITULARES

- 1 - Jeferson Aparício Feliciano, matrícula 11.521-5;
- 2 - Alexandre Alberto Trannin, matrícula 13.593-3;
- 3 - Liz Clara Riberio de Campos, matrícula, 15.672-8.

SUPLENTE

- 1 - Edson Luis Baratto , matrícula 15.906-9.

§ 1º Fica designado o servidor Jeferson Aparício Feliciano como presidente da comissão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

PORTARIA N.º 036 SMC-DIC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Rogério Zanetti Gomes, responsável pelo projeto cultural “Entre Imagens: Num Lapso de Tempo”, Promic 16-007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada à época pelo Decreto Municipal n. 466, de 27 de Julho de 2006, na época vigente;

CONSIDERANDO que o proponente Rogério Zanetti Gomes teve a sua prestação de contas referente ao projeto cultural “Entre Imagens: Num Lapso de Tempo” analisada pela Controladoria Geral do Município, sendo notificado através do Ofício nº 215/2019 SMC/DIC sobre o teor da Nota de Análise de Prestação de Contas nº 017/2019 da CGM, e no qual não houve manifestação por parte do proponente;

CONSIDERANDO que em virtude da não manifestação do proponente a Controladoria Geral do Município emitiu o Relatório Conclusivo da Análise de Contas 31/2019 e o Parecer Intermediário Para Ressarcimento de Recursos 21/2019, que foi enviada através de nova notificação por meio do Ofício 305/2019 SMC/DIC, no qual novamente não houve manifestação por parte do proponente;

CONSIDERANDO que, em decorrência do não ressarcimento, ao erário, dos valores constantes no Parecer Intermediário para Ressarcimento de Recursos 21/2019 da CGM, a prestação de contas do projeto cultural “Entre Imagens: Num Lapso de Tempo” foi considerada IRREGULAR;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada à época em que foi firmado o termo de fomento pelo Decreto Municipal n. 466/2006 e as sanções previstas em seu art. 44;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as formalidades dispostas no parecer da Procuradoria Geral do Município, que indica a necessidade de cumprimento dos princípios da publicidade e do contraditório e ampla defesa para que sejam aplicadas as penalidades previstas na legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Impor ao proponente Rogério Zanetti Gomes responsável pelo projeto cultural “Entre Imagens: Num Lapso de Tempo” - Promic 16-007 a penalidade de Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, conforme art. 44, IV do Decreto nº 466/2006, em razão da IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC/DIC N.º 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de prestação de contas final de Pedro Andrade Silva Bahia referente ao projeto cultural PROMIC: 18-087 - "Capitães do Asfalto" aprovado no Edital 005/2018 e incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC e aplica sanções.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, de 8 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 35/2018, artigo 32, § 3º sobre o dever do Bolsista de prestação de contas por meio de relatório final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2018, artigos 5º e 6º que dispõe sobre a apresentação de relatório final e que seu descumprimento implica nas sanções dispostas no Decreto acima citado;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Cultural, Cláusula Oitava, que prevê a entrega de prestação de contas por meio dos relatórios para o acompanhamento e averiguação do cumprimento das propostas;

CONSIDERANDO Notificação administrativa nº 258/2021 (4839036) solicitando a entrega de relatórios, encaminhada para ciência e providências em 15/12/2020 a qual não houve assinatura até a presente data;

CONSIDERANDO a continuidade do descumprimento e a ausência de manifestação do proponente, foi publicada Portaria de Advertência nº 02 (4935258) e disponibilizada para ciência do proponente em 14/01/2021 pelo sistema SEI e publicada no Jornal Oficial do Município em 15/01/2021, concedendo prazo de 15 dias conforme previsto no artigo 36 do Decreto acima citado;

CONSIDERANDO nenhuma manifestação, nova Portaria de Advertência nº 05 (5131620) foi disponibilizada para ciência do proponente em 17/02/2021 pelo sistema SEI e publicada no Jornal Oficial do Município em 18/02/2021, oportunizando a entrega da prestação de contas e o contraditório e ampla defesa, conforme previsto no artigo 36 do Decreto acima citado, também sem nenhuma manifestação;

CONSIDERANDO o artigo 72, inciso I do Decreto nº 35/2018 que prevê a pena de inabilitação quando o proponente não entregar o Relatório Final em até 60 dias após o término da execução, prazo este encerrado em 30/11/2020.

CONSIDERANDO que o artigo 38, incisos III e IV e §2º do Decreto nº 35/2018 que dispõe que se o relatório final for considerado irregular não poderá apresentar novos projetos ao incentivo municipal pelo prazo de 5 anos.

CONSIDERANDO que o gestor do projeto emitiu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (6864114) atestando a irregularidade pela omissão no dever de prestar contas através do relatório final e não comprovação de 3 dentre as 4 apresentações aprovadas no projeto, razão pela qual não atestou o cumprimento integral da execução do objeto.

CONSIDERANDO o artigo 70, I do Decreto nº 35/2018 que prevê a pena de devolução do montante incentivado quando do descumprimento de prestar contas, com a restituição total do valor recebido

RESOLVE:

Art. 1º Impor a penalidade de **Inabilitação a Pedro Andrade Silva Bahia**, responsável pelo projeto cultural PROMIC: 18-087 - "Capitães do Asfalto" que tinha como prazo final de execução 30/09/2020, para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta portaria, conforme art. 38, §2º e 68, IV do Decreto nº 35/2018, e a **devolução total do montante incentivado**, ou seja, R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme artigo 70, I do Decreto nº 35/2018, devidamente atualizado, em razão da omissão do dever de prestar contas;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC/DIC N.º 46, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Comunica o descumprimento da obrigação de prestação de contas final do Projeto Cultural "Jacu, o Jacu voador", Promic nº 18-129 aprovado no Edital 005/2018 e incentivado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC e aplica sanções.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, de 8 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 35/2018, artigo 32, § 3º sobre o dever do Bolsista de prestação de contas por meio de relatório final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2018, artigos 5º e 6º que dispõe sobre a apresentação de relatório final e que seu descumprimento implica nas sanções dispostas no Decreto acima citado;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Cultural, Cláusula Oitava, que prevê a entrega de prestação de contas por meio dos relatórios para o acompanhamento e averiguação do cumprimento das propostas;

CONSIDERANDO Notificação administrativa nº 220/2021 (4567689) solicitando a entrega do relatório final, encaminhada para ciência e providências a qual não houve assinatura até a presente data;

CONSIDERANDO a continuidade do descumprimento e a ausência de manifestação do proponente, foi publicada Portaria de Advertência nº 01 (4934586) foi disponibilizada para ciência do proponente em 06/01/2021 pelo sistema SEI e publicada no Jornal Oficial do Município em 07/01/2021, conforme previsto no artigo 36 do Decreto acima citado;

CONSIDERANDO nenhuma manifestação, nova Portaria de Advertência nº 06 (5131791) foi disponibilizada para ciência do proponente em 17/02/2021 pelo sistema SEI e publicada no Jornal Oficial do Município em 18/02/2021, oportunizando a entrega da prestação de contas e o contraditório e ampla defesa, concedendo prazo de 15 dias conforme previsto no artigo 36 do Decreto acima citado, também sem nenhuma manifestação;

CONSIDERANDO o artigo 72, inciso I do Decreto nº 35/2018 que prevê a pena de inabilitação quando o proponente não entregar o Relatório Final em até 60 dias após o término da execução, prazo este encerrado em 30/08/2020.

CONSIDERANDO que o artigo 38, incisos III e IV e §2º do Decreto nº 35/2018 que dispõe que se o relatório final for considerado irregular não poderá apresentar novos projetos ao incentivo municipal pelo prazo de 5 anos.

CONSIDERANDO que o gestor do projeto emitiu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (6882869) atestando a irregularidade pela omissão no dever de prestar contas através do relatório final e não comprovação da execução do objeto com a devida entrega da contrapartida de 10% dos exemplares do livro, razão pela qual não atestou a execução do objeto.

CONSIDERANDO o artigo 70, I do Decreto nº 35/2018 que prevê a pena de devolução do montante incentivado quando do descumprimento de prestar contas, com a restituição total do valor recebido;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a penalidade de **Inabilitação a Mário Sérgio Fragoso de Almeida**, responsável pelo projeto cultural PROMIC: 18-129 - "Juca, o jacu voador", que tinha como prazo final de execução 30/06/2020, para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 38, §2º e 68, IV do Decreto nº 35/2018, e a **devolução total do montante incentivado**, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 70, I do Decreto nº 35/2018, devidamente atualizado, em razão da omissão do dever de prestar contas;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de dezembro de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGM/SMGP-0371/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGM/SMGP-0371/2021, objeto: Aquisição de Lona Preta para a Defesa Civil do Município de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 34.636,80 (trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 29 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0091/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP nº. 0640/2020

PREGÃO Nº: 0334/2020

CONTRATADA: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Fabiana Domingues

SÓCIOS: Cleber Antonio Zulian e Fabiana Domingues

CNPJ: 27.806.274/0001-29

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares que constam da lista oficial de material hospitalar padronizados para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos a ser aplicado nas unidades da Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: Troca de marca com reequilíbrio econômico-financeiro a menor do Lote 82 conforme Parecer Jurídico nº 1006 / 2021 - PGM/GLC.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.162357/2021-71

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0426/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0333/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0209/2021

CONTRATADA: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

REPRESENTANTE: Gustavo Oliveira

SÓCIO(S): Gustavo Oliveira

CNPJ: 36.521.392/0001-81

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 44.513,40 (quarenta e quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.171941/2021-18

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0461/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0313/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0533/2021

CONTRATADA: ROSILENE PINTO E CIA LTDA. ME

REPRESENTANTE: Rosilene Pinto

SÓCIO(S): ROSILENE PINTO E RAMON DA SILVA PINTO

CNPJ: 04.460.944/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 19.997,50 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços de aplicação de exame de capacidade psicológica para o Porte e Manuseio de Arma de Fogo para o quadro da Guarda Municipal de Londrina (conforme dispõe o art. 4º, III, da Lei nº 10.826).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181566/2021-14

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0466/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0298/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0489/2021

CONTRATADA: CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

REPRESENTANTE: Davi Oliveti

SÓCIO(S): DAVI OLIVETI

CNPJ: 03.436.676/0001-10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 396.689,00 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Tubos de Concreto de Ponta e Bolsa conforme especificação ABNT NBR 8890:2020.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181263/2021-00

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0467/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0223/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0401/2021

CONTRATADA: A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

REPRESENTANTE: Davi Dias de Oliveira

SÓCIO(S): DAVI DIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 17.063.632/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 129.295,97 (cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.182652/2021-44

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0475/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0223/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0401/2021

CONTRATADA: Mapu distribuidora de Mat. paraEscritório Ltda

REPRESENTANTE: Alini A. Macedo Putziger

SÓCIO(S): EVANDRO PUTZIGER e ALINI APARECIDA MACEDO PUTZIGER

CNPJ: 81.715.427/0001-78

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 819.307,52 (oitocentos e dezenove mil trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.182648/2021-86

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0476/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0223/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0401/2021

CONTRATADA: SRC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

REPRESENTANTE: Tiago Estefanuto

SÓCIO(S): TIAGO ESTEFANUTO

CNPJ: 09.943.233/0001-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 56.115,39 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e trinta e nove centavos).

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.182649/2021-21

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0477/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0223/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº.: 0401/2021

CONTRATADA: SUPERA ATACADO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

REPRESENTANTE: MARINETE DONINI WILHAMS FRATINO

SÓCIO(S): MARINETE DONINI WILHAMS FRATINO

CNPJ: 37.365.700/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 611.965,00 (seiscentos e onze mil novecentos e sessenta e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.182650/2021-55

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0492/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0289/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0148/2021

CONTRATADA: JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP

REPRESENTANTE: Jose Dantas Diniz Filho

SÓCIO(S): Jose Dantas Diniz Filho

CNPJ: 22.077.847/0001-07

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 57.985,20 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais hospitalares para utilização nas unidades de atendimento da Autarquia Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.183571/2021-61

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA O IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA E A EMPRESA TORINO INFORMATICA LTDA..

CONTRATO Nº SMGP-0169/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao **PGE/SMGP-0258/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme **Decreto Municipal nº 1666/2018**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 570, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.124.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **José Antônio Tadeu Felismino**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro lado, a empresa, **TORINO INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Seiscentos, s/n, Quadra 15, ,Modulo 10, Setor Industrial, CEP 29161-399, telefone (15) 3233-9320, cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0005-15, neste ato representado por **Rodrigo do Amaral Rissio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 220.807.218-95, portador do RG sob o nº 27.954.969-6 SSP/SP, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 36.666,66 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a aproximadamente 7,0512% do valor original do contrato, conforme, Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

Lote	Cod. Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor
14	37448	2	R\$ 18.333,33	R\$ 36.666,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no 84.005487/2021-77, no Parecer Referencial nº 462/2018 (doc. SEI 1111885) e do Despacho Terminativo 29 (doc. SEI 1657664) exarados pela Procuradoria Geral do Município, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
15.451.0018.1092	4.4.90.52	001

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 08/12/2021, e demais aditamentos. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (3632574) pela PGM mediante Parecer Jurídico (1111885).

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente, Zelia Lopes Pereira, Gestor(a) de Contrato, Rafael Borges Francisco, Testemunha, Stéfani Dantas, Testemunha, Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo

EDITAIS

EDITAL Nº 030/2021/ TARF

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R NÃO RETORNOU.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 85.134/2018

Requerente: Aparecida Felícia Passetti Silva

Assunto: Revisão de Valor Venal

Enviado cópia da decisão ao recorrente em 23 de fevereiro de 2021 e o AR não retornou.

Londrina, 23 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

EDITAL Nº 031/2021/ TARF

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R RETORNOU COM A MENSAGEM CONSTANDO TRÊS DATAS DE TENTATIVAS DE ENTREGA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 19.006.081687/2021-87

Requerente: Diogo de Abreu

Assunto: Revisão de Valor Venal

Enviado cópia da decisão ao recorrente em 16 de julho de 2021 e o AR não retornou.

Londrina, 23 de dezembro 2021. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

DECISÃO

DECISÃO DE INVIABILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 6943009/2021**Interessados: A quem interessar possa**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO - PAL/SMGP-0889/2021

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Repasse de recursos para viabilizar a continuidade dos trabalhos e o funcionamento das Escolas Municipais de Dança, Escola Municipal de Teatro e do Ballet de Londrina, cujos objetivos, metodologia de ação e cronograma de desembolso estão discriminados no plano de trabalho, juntado ao processo.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA DE LONDRINA - (FUNCART)

Valor: R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) provenientes do recurso destinado pela Lei Orçamentária Municipal ao Programa de Incentivo à Cultura - PROMIC, por meio do FEIPC - Fundo Especial de Incentivo à Cultura - pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

A Secretaria Municipal de Cultura torna público que entende ser inexigível a abertura de chamamento público para o repasse dos recursos - doc. SEI (6759166), pelos seguintes motivos:

I - Conforme Estatuto da entidade, a Fundação Cultural Artística de Londrina - (FUNCART) constitui uma sociedade civil sem fins lucrativos criada especialmente com as finalidades dispostas no art. 2º de seu estatuto:

""Art. 2º. São finalidades da Fundação:

- A) Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a área;
- B) Produzir espetáculos de caráter profissional ou amador;
- C) Desenvolver na comunidade o interesse pelas atividades culturais;
- D) Promover palestras, cursos, conferências, seminários, discussões e oficinas em atividades artísticas;
- E) Pesquisar as diversas formas de manifestação artística, buscando a ampliação de seus resultados;
- F) Promover estudos, debates ou espetáculos, que contribuam para o desenvolvimento artístico cultural da sociedade;
- G) Incentivar a produção artística nas diversas camadas sociais;
- H) Oferecer bolsas de estudo e de pesquisa;

Desse modo, entende que a realização do Projeto não se adequa à condição concorrencial por ser única e inviabiliza a competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ficam os interessados NOTIFICADOS, caso queiram impetrar recurso contra a decisão da autoridade competente, Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em 5 (cinco) dias a contar desta notificação.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP Nº 0080/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0256/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 251/2021. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao Processo de Penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: DELCIO DELMAR RAMBO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.683.835/0001-59. Processo SEI 19.025.117631/2021-40.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN IND COM DE ESPUMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.108.802/0001-80.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 184/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.009761/2021-55 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.252.381/0001-18.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 338/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.021800/2021-92 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando tentativa de notificação da empresa HOSPILAR COM. MAT. MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.234.900/0001-97, sem êxito;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 339/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº Processo 60.022232/2021-47 para consulta.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV Aditivo ao TC nº 25033/2018 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: Casa do Caminho

Objeto: a prorrogação do período de execução para 31/12/2022 e de vigência para 30/01/2023; o aumento do valor do repasse em R\$ 169.713,60 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 503.710,56

(quinhentos e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos); e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.091634/2018-41

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assinam: Fernando Santantonio - Presidente da OSC Casa do Caminho, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV Aditivo ao TC nº 25021/2018 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: Associação Guarda Mirim de Londrina

Objeto: a prorrogação do período de execução para 31/12/2022 e do período de vigência para 30/01/2023; o aumento do valor do repasse em R\$ 339.465,00 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 1.068.657,04 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos); e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.090746/2018-84

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assinam: Kimiko Yoshii - Presidente da OSC Associação Guarda Mirim de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV Aditivo ao TC nº 25022/2018 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: Associação Guarda Mirim de Londrina

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 1.424.352,85 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 5.274.771,85 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos); a prorrogação do período de execução para 31/12/2022 e de vigência para 30/01/2023; e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.088927/2018-41

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assinam: Kimiko Yoshii - Presidente da OSC Guarda Mirim de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV Aditivo ao TC nº 25040/2018 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: Clube das Mães Unidas

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 193.958,40 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 545.273,22 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos); a prorrogação do período de execução para 31/12/2022 e de vigência para 30/01/2023; e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.091638/2018-29

Data da Assinatura: 27/12/2021

Assinam: Carlos Alberto Souza e Silva - Presidente da OSC Clube das Mães Unidas, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V Aditivo ao TC nº 25023/2019 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA

Objeto: a prorrogação do prazo de execução para 28/02/2022 e da vigência para 28/03/2022; o aumento do valor do repasse em R\$ 139.310,62 (cento e trinta e nove mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 1.545.784,56 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); e a apresentação de novo plano de trabalho.

Processo SEI Nº 19.025.137116/2019-61

Data da assinatura: 27/12/2021

Assinam: Juciano Pires Massacani - Presidente da OSC MMA, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII Aditivo ao TC nº 25002/2020 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 412.713,60 (quatrocentos e doze mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), resultando no novo valor total da transferência em R\$ 1.410.577,38 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos); a prorrogação do prazo de execução para 31/12/2022 e da vigência para 30/01/2023; e a apresentação de novo plano de trabalho.

Processo SEI Nº 19.025.045144/2020-97

Data da assinatura: 27/12/2021

Assinam: Juciano Pires Massacani - Presidente da OSC MMA, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0063/2021

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0098/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº 0186/2021

CONTRATADA: TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

REPRESENTANTE: ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO

CNPJ: 10.398.338/0001-05

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros externos e copeiragem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em locais determinados na relação de demandas por unidades e endereços.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.006,58 (vinte mil seis reais e cinquenta e oito centavos), o que representa aproximadamente 0,5885 % do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente aditamento contemplará a Secretaria Municipal de Assistência Social com o acréscimo de aproximadamente 2,8988% do Lote 1.

Parágrafo Segundo: Para fins de lançamento, será inserido no Sistema Equiplano o valor de R\$ 10.003,29 referente à 06 (seis) meses de execução contratual.

VALOR: R\$ 10.003,29 (dez mil três reais e vinte e nove centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.025.158812/2021-26

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0168/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0258/2021

CONTRATADA: TJC IMPORTADORA EIRELI

REPRESENTANTE: Elisângela Damini Caumo

CNPJ: 26.692.484/0002-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 1.635.952,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais).

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.774,00 (oito mil setecentos e setenta e quatro reais), que corresponde a aproximadamente 14,2857% do valor original do contrato, conforme, Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 43.015012/2021-75

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0185/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0258/2021

CONTRATADA: MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA

REPRESENTANTE: Matheus Cestari Magalhães

CNPJ: 13.977.867/0001-43

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 206.625,00 (duzentos e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 48.937,50 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) o que corresponde aproximadamente 23,6842% sobre o valor original do contrato, conforme artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO SEI Nº: 60.024911/2021-51

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0186/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0258/2021

CONTRATADA: TJC IMPORTADORA EIRELI

REPRESENTANTE: Elisângela Damini Caumo

CNPJ: 26.692.484/0002-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 5.266.803,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e três reais).

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 20.148,00 (vinte mil cento e quarenta e oito reais) que corresponde a aproximadamente 0,3825% do valor original do contrato, conforme, Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.003.173690/2021-56

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0186/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0397/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0258/2021

CONTRATADA: TJC IMPORTADORA EIRELI

REPRESENTANTE: Elisângela Damini Caumo

CNPJ: 26.692.484/0002-51

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: R\$ 5.266.803,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e três reais).

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 40.290,00 (quarenta mil duzentos e noventa reais), que corresponde a aproximadamente 0,7948% sobre o valor original do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.024.180240/2021-71

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0194/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0458/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0308/2021

CONTRATADA: OPERATTUS CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI

REPRESENTANTE: Edgar Bitencourt Silva

SÓCIO(S): Edgar Bitencourt Silva

CNPJ: 34.749.975/0001-39

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

VALOR: 3.261.458,90 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para os 12 (doze) meses de execução contratual.

OBJETO: Contratação de serviços de reforma e manutenção, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes a serem realizados de forma corretiva e conservação predial do sistema de piso para as edificações próprias e alugadas do Município de Londrina - Pr

PROCESSO SEI Nº: 19.008.182898/2021-16

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 04 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-473/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-663/2020

PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

REPRESENTANTE: Sedinei Stievens

SÓCIO(S): Jhonatan Boni. Paulo Mauricio Formica. Sedinei Roberto Stievens. Vanderlei Stievens

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o reequilíbrio econômico financeiro a maior dos Lotes 52 e 63

VALOR: R\$ 5.281,25 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.169060/2021-37

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PARCIAL 4 - PREGÃO Nº. PG/SMGP-148/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0289/2021

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de materiais hospitalares.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 5833980.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 29/2021.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 25/06/2021, Folha de Londrina em 26/06/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 28/06/2021, Diário Oficial do Estado em 28/06/2021, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202101486>.
- 1.6. Data da realização do certame: 13/07/2021.
- 1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 6942026.
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 6941984.
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.076623/2021-44, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITy997V09rnsSkbDKbaYSy_cOHqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNwVlqQ1mDRs4e8FRhEf3AnrniXKT6bSycBia6E0UnQle5xUo.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- I. A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS;
- II. ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA;
- III. ADUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES;
- IV. ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
- V. ALPHA COMERCIO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA;
- VI. AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA;
- VII. AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI;
- VIII. BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS;
- IX. BIOTECH LOGÍSTICA LTDA;
- X. BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA;
- XI. BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS EIRELI;
- XII. CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI;
- XIII. CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA;
- XIV. CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- XV. D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- XVI. DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- XVII. DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
- XVIII. DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI;
- XIX. DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- XX. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI;
- XXI. EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;
- XXII. ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI;
- XXIII. ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI;
- XXIV. ELIANDRO JOSE MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- XXV. FERNANDO UNIFORMES EIRELI;
- XXVI. FUTURE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- XXVII. G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES;
- XXVIII. GABRIELA KOWERTZ GIROLDO;
- XXIX. GALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI;

- XXX. GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
- XXXI. HOSPBBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- XXXII. HEALTH CARE & DUBEBO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO;
- XXXIII. HOPE COMERCIAL LTDA;
- XXXIV. IMPERIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS EIRELI;
- XXXV. INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA;
- XXXVI. INDÚSTRIA E COMÉRCIO GIVAN LTDA;
- XXXVII. INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
- XXXVIII. INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA;
- XXXIX. INTERJET COMERCIAL EIRELI;
- XL. ISMAEL RIBEIRO DA SILVA;
- XLI. J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA;
- XLII. JOÃO ÁLVARO BRANDÃO MANSANO;
- XLIII. JOSE DANTAS DINIZ FILHO;
- XLIV. KASVI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS;
- XLV. L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA;
- XLVI. LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI;
- XLVII. LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- XLVIII. M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI;
- XLIX. M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI;
- L. MALVAGLIA COMERCIAL LTDA;
- LI. MARCK SERVICOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;
- LII. MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS;
- LIII. MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA;
- LIV. MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI;
- LV. MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI;
- LVI. METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
- LVII. MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- LVIII. MR LICITAÇÕES - LTDA;
- LIX. MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- LX. NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;
- LXI. NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS;
- LXII. OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS;
- LXIII. OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- LXIV. ORTOM INDÚSTRIA TEXTIL LTDA;
- LXV. ORTOSANI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
- LXVI. PATRICIA HELENA SIMÃO;
- LXVII. POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES;
- LXVIII. PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI;
- LXIX. PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- LXX. PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI;
- LXXI. PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- LXXII. REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI;
- LXXIII. S CERON DE OLIVEIRA;
- LXXIV. SAFIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA;
- LXXV. SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
- LXXVI. SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI;
- LXXVII. SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
- LXXVIII. SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- LXXIX. STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA;
- LXXX. SUL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA;
- LXXXI. TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES;
- LXXXII. TECHNAV SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO E COMÉRCIO ATACADISTA;
- LXXXIII. TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI;
- LXXXIV. TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA;
- LXXXV. TRÊ CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA;
- LXXXVI. UNIT - INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; e
- LXXXVII. VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI.

2.2. DA ADJUDICAÇÃO (parcial):

2.2.1. Conforme documento SEI nº 6944964, segue a classificação final a cada lote:

Fornecedor								
Altermed Material Médico Hospitalar								
Rio do Sul - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
30	1	29587	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	Glomed	R\$ 1,1660	75000	UN	R\$ 87.450,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 87.450,00
Fornecedor								
G. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES								
Uchoa - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
64	1	2367	PROLONGAMENTO DE EQUIPO EM DUAS VIAS- BR0412377	Biosani	R\$ 1,0200	38313	UN	R\$ 39.079,26
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 39.079,26

Fornecedor JOSE DANTAS DINIZ FILHO Cabedelo - PB								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	30408	ÁLCOOL GEL 70% - 400 a 500 gr. com válvula PUMP	Ciclofarma	R\$ 11,8000	4914	UN	R\$ 57.985,20
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 57.985,20
Fornecedor SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI São José - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
93	1	35994	TOUCA HOSPITALAR	Nobre	R\$ 0,1300	375000	UN	R\$ 48.750,00
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 48.750,00
Fornecedor TRE Cime Health Produtos Odonto Médico Hospitalares Ltda ME Saltinho - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	30408	ÁLCOOL GEL 70% - 400 a 500 gr. com válvula PUMP	Asseptocime	R\$ 8,9000	14744	UN	R\$ 131.221,60
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 131.221,60

O item 93 havia sido erroneamente homologado à empresa Ortosani Produtos para Saúde Ltda, conforme Relatório parcial 3. Dessa forma, fica retificado o referido lote para a empresa Sebmed Produtos para a Saúde Eireli, conforme constante na tabela acima.

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os itens 7, 9, 10, 27, 35, 63, 87 e 89 restaram desertos.

3.2. Os itens 2, 6, 8, 14, 24, 28, 31, 34, 36, 37, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 88, 92 e 95 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

3.3. Os itens 90 e 91 estão em fase de análise e serão homologados posteriormente.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 9.778.733,64 (nove milhões, setecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. **Valor parcial gasto nesta homologação:** R\$ 364.486,06 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico nº. PG/SMGP-148/2021, em especial quanto ao relatório final (parcial) do pregão (doc. 6941868), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação parcial do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0351/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0625/2021

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de Instrumentos Musicais para Rede Municipal de Ensino de Londrina.

1.2. **Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico Referencial Nº 2/2020 e Despacho Terminativo PGM Nº 4443/2021.

1.3. **Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4. **PORTARIA Nº 53/2021**

1.5. **Publicação do Edital:** Conforme documento 6814427.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 17/12/2021;

1.7. Ata da sessão pública: [6944737](#)

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: [6945363](#);

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.160492/2021-82](#).

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

a) Conforme Ata da sessão pública: [6944737](#);

2.2. Classificadas:

a) Todas as empresas participantes foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Conforme Ata da sessão pública: [6944737](#);

2.4. Habilitadas:

- a) CLAUDINEI TONIETTI
- b) DCG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI
- c) ML CARVALHO LTDA

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Conforme Ata da sessão pública: [6944737](#);

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº [6944741](#);

Mapa de Apuração Pregão 351 / 2021 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais para Rede Municipal de Ensino de Londrina. PAL: 625/2021								
Fornecedor CLAUDINEI TONIETTI Espírito Santo do Pinhal - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	37193	<u>AGOGÔ DE COCO</u>	QUIRINO	R\$ 63,1000	90	UN	R\$ 5.679,00
2	1	37189	<u>BAQUETAS</u>	VANGUARDA	R\$ 11,0000	90	UN	R\$ 990,00
3	1	37184	<u>CAMPANELA</u>	QUIRINO	R\$ 31,6600	90	UN	R\$ 2.849,40
4	1	37183	<u>CAXIXI DE PALHA</u>	JOG	R\$ 38,7700	90	UN	R\$ 3.489,30
5	1	37185	<u>CHOCALHO DE TORNOZELO INFANTIL. (PAR)</u>	QUIRINO	R\$ 33,1700	450	UN	R\$ 14.926,50
6	1	37186	<u>CONGUÊ DE COCO</u>	QUIRINO	R\$ 21,8800	90	UN	R\$ 1.969,20
11	1	37195	<u>PANDEIRO 10"</u>	BATUKA	R\$ 49,8800	90	UN	R\$ 4.489,20
13	1	37187	<u>RECO RECO DE MADEIRA</u>	QUIRINO	R\$ 34,5900	90	UN	R\$ 3.113,10
15	1	37188	<u>SURDINHO DE MADEIRA 15X7 CM</u>	JOG	R\$ 90,5500	90	UN	R\$ 8.149,50
16	1	37190	<u>SURDINHO DE MADEIRA 20 X 16 CM</u>	QUIRINO	R\$ 121,1100	90	UN	R\$ 10.899,90
Total previsto para o fornecedor (10 itens)								R\$ 56.555,10
Fornecedor DCG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI Londrina - PR								

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
9	1	37191	<u>MARACAS DE MADEIRA</u>	CARLU	R\$ 28,8800	450	UN	R\$ 12.996,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 12.996,00
Fornecedor ML CARVALHO LTDA Rio Claro - RJ								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	37197	<u>GANZAS OVINHOS COLORIDOS</u>	VIBRATOM	R\$ 9,5000	340	UN	R\$ 3.230,00
10	1	37198	<u>METALOFONE</u>	M4K	R\$ 135,0000	450	UN	R\$ 60.750,00
12	1	37192	<u>PAU DE CHUVA CRISTAL</u>	VIBRATOM	R\$ 90,0000	90	UN	R\$ 8.100,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 72.080,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Lotes fracassados: 7 e 17

3.2. Lote deserto: 14 e 18

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 171.094,50 (cento e setenta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos) - desconsiderando os lotes desertos e fracassados

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 141.631,10 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos)

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 29.463,40 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

4.4. **Percentual de desconto:** 17%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0625/2021, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0351/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.6945365), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes declarados vencedores no relatório final. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO OS CONTRATOS 186/2021 (6853173) e 188/2021 (6868961), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA - COMPUTADORES,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ANDRE SANTIAGO COSTA, matrícula nº 140-CMTU, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no(a) CONTRATO, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina/PR, 27/12/2021. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, Superintendente da ACESF.

PORTARIA ACESF-PO Nº 145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) 359/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor HENRIQUE DE CASTRO SILVA, matrícula nº 10285-7, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no(a) ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina/PR, 27/12/2021. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, Superintendente da ACESF.

AMS –AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

29º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0216/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1530/2016

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0130/2016

CONTRATADA: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná

REPRESENTANTE: Sérgio Carlos de Carvalho e Vivian Biazon El Reda Feijó

CNPJ: 78.640.489/0003-15

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo, no Bloco Pré-Fixado Variável, do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em item denominado "Incremento Temporário MAC - Portaria nº 2.532/2021: Proposta nº 36000.410304/2021-00, Emenda nº 39860001, com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - Parcela Única".

§ 1º. Este repasse tem como base a Portaria nº 2.532, de 01º de outubro de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

§ 2º. A aplicação integral desta emenda parlamentar está prevista em ações diretas voltadas ao atendimento de pacientes do hospital acometidos pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. O repasse financeiro à CONTRATADA fica condicionado ao depósito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde e deverá ser feito em parcela única.

§ 4º. Este acréscimo representa 0,9035% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 46,5528% de acréscimos acumulados ao valor da prorrogação excepcional do contrato.

PROCESSO SEI Nº: 60.020862/2021-87

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2021

Este termo encontra-se disponível na íntegra no site do Município, por meio das Publicações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 274, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Concede Pensão por morte à NEUSA GALDINO DOS SANTOS, em complemento à Portaria nº 125 de 02 de junho de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições legais, considerando o processo SEI Nº 43.016241/2021-15,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado, em 11/11/2021, da decisão proferida nos Autos nº 0052292-16.2011.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, ajuizados por NEUSA GALDINO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO Processo SEI nº 19.004.035626/2017-81;

CONSIDERANDO Pedido de Providência nº 8231 / 2021-PGM/GAP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de Wagner França, em 18/03/2009, na qualidade de companheira à Neusa Galdino dos Santos, em complementação à Portaria nº 125 de 02 de junho de 2009.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 36 e 39 da Lei Municipal nº 5.268 de 15 de dezembro de 1992 e Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal.

§2º A cota parte da pensionista corresponde à 50% de 29/05/2009 até 07/07/2014, data da extinção da cota parte do pensionista de Marcos França Sobrinho, ao completar 21 anos.

§3º A partir de julho/2014 a pensionista NEUSA GALDINO DOS SANTOS passa a receber a cota de 100%.

Art. 2º O valor da pensão equivale a R\$ 1.215,36, no mês referência Maio/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

A CAAPSMML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, COMUNICA aos interessados que se encontra aberto a RETIFICAÇÃO do Edital Administrativo nº 026/2021, com a inclusão da modalidade "coletivo por adesão", cujo objeto é o "Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), operadoras de Planos de Assistência à Saúde (PAS) públicos ou privados, na modalidade individual, familiar ou coletivo por adesão, com cobertura local ou regional, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar, ofertando-os aos atuais usuários e dependentes do PAS da CAAPSMML bem como aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e Resoluções da ANS". O Edital completo poderá ser acessado no site www.caapsml.com.br. Quaisquer informações necessárias no Setor de Credenciamento da CAAPSMML, na Av. Duque de Caxias, nº 333, durante o expediente, ou pelos telefones: 3376-2672 ou pelo e-mail: caapsml.licita@londrina.pr.gov.br Londrina/PR, 29/12/2021. LUIZ NICACIO – Superintendente

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA Nº 91 / 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA** e **JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES** para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 01/2018, firmado com a empresa **SILVESTRE SZLACHTA & CIA LTDA ME**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2018, Processo Administrativo Licitatório nº 02/2018.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato acima mencionado.

III. Fica revogada a Portaria 13/2018.

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 92 / 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários **DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA**, **RAFAEL CALIL JORGE FILHO** e **ILMARA CONDE MARTINS PINHEIRO** para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá todos os atos pertinentes do Processo Administrativo Licitatório nº 52/2021, **Licitação Modo Disputa Combinado nº 06/2021** o qual tem por objeto a alienação de imóveis de propriedade da COHAB-LD.

II - A presente licitação será realizada no dia **12 de janeiro de 2022**.

III - Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FEIPE Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 1.210/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos a serem realizados no Município de Londrina.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, através da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos do Fundo de Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. As propostas selecionadas por este Edital desenvolverão atividades esportivas, no ano de 2022, a serem realizadas no Município de Londrina.
- 1.3. As áreas a serem contempladas, suas respectivas especificidades e valores estão dispostas no item 6 deste edital e serão suportadas pela Dotação Orçamentária 49020.27.811.0020.2.097.3.3.50.41 – Fonte 0001 e 49020.27.812.0020.6.098.3.3.50.41 – Fonte 0001.
- 1.4. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:
 - I. A Lei Municipal no. 8.985\2002 e suas alterações - institui o Programa de Incentivo para a Realização de projetos Esportivos e cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos;
 - II. A Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
 - III. A Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - IV. O Decreto Municipal 712/2015 - Regulamenta a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação -, e dá outras providências;
 - V. O Decreto Municipal 1.210/2017 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;
 - VI. O Decreto Municipal nº 1.432/2019 – estabelece normas e critérios para a realização de parcerias e prestação de contas do Programa de Incentivo a realização de Projetos Esportivos do FEIPE;
 - VII. A Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
 - VIII. A Resolução do TCE-PR nº 028\2011 e suas alterações - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências;
 - IX. A Resolução do TCE-PR nº 046\2014 – Altera dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências.
 - X. A Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011 – Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
 - XI. Normas Regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.
- 1.5. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Jornal Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>
- 1.6. A Administração Pública, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: feipe@londrina.pr.gov.br
- 1.7. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, conforme Modelo do Anexo VIII, endereçada à Fundação de Esportes e protocolada na Secretaria da Fundação de Esportes de Londrina.
 - I. A análise das eventuais impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo.
 - II. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.
- 1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 1.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 1.11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.

- 2.2. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Londrina e ter objetivo e atuação no âmbito esportivo, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- 2.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.4. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
- 2.5. O representante da Entidade proponente deverá ter cadastro prévio e atualizado junto ao sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina) para envio dos documentos necessários à participação deste chamamento público.
- 2.6. Para novos cadastros, acesse a página da prefeitura de Londrina (<https://portal.londrina.pr.gov.br/>) e realize o cadastro de usuário externo no sistema SEI (https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&i_d_orgao_acesso_externo=0), conforme orientação do Manual do Usuário Externo SEI (https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf).

3. DOS PRAZOS

- 3.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do município de Londrina até o dia 31 de janeiro de 2022, conforme estabelece o item 4 deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário específico para cada programa, disponível no endereço eletrônico: <https://fel.londrina.pr.gov.br/>, na aba PROGRAMA E PROJETOS, opção FEIPE;
- 4.2. A falta de preenchimento e/ou a ausência de quaisquer documentos dos pré-requisitos levará a inabilitação do proponente.
- 4.3. O preenchimento incorreto do formulário poderá levar a inabilitação do proponente.
- 4.4. Para protocolar a proposta no sistema SEI, o responsável legal deverá digitalizar o formulário e todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo.
- 4.5. Fazer login no Acesso de Usuário Externo do Sistema SEI e selecionar o menu PETICIONAMENTO > PROCESSO NOVO e escolher o tipo de processo FEL: Apresentação de Projetos Esportivos.
- 4.6. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 05 (cinco) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
- 4.7. Cada indivíduo, membro de uma comissão técnica somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE, com exceção no Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência.
- 4.8. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina não farão análise prévia de projetos ou de quaisquer das documentações exigidas nesse edital, dúvidas serão esclarecidas através do e-mail feipe@londrina.pr.gov.br.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos para o exercício de 2022, contemplará os programas conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS ESPORTIVOS	DISTRIBUIÇÃO
ADULTO	R\$ 2.631.000,00
JUVENTUDE	R\$ 3.179.000,00
LIGAS ESPORTIVAS	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
ALTERNATIVOS	
TOTAL	R\$ 5.810.000,00

6. DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS E MODALIDADES:

- 6.1. **JUVENTUDE** – Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina.
- 6.2. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 6.3. Representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2022 (as modalidades que estão no rol dos Jogos);
- 6.4. Participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual ou chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (Seed-PR);
- 6.5. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no plano de trabalho;
- 6.6. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
- 6.7. As modalidades basquetebol masculino, handebol masculino e voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os jogos escolares fase municipal no ano de 2022;
- 6.8. A modalidade atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2022;
- 6.9. A modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade, no ano de 2022.
- 6.10. As modalidades que constam do Programa Juventude encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA JUVENTUDE					
N	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	FAIXA ETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO
1	ATLETISMO	MASCULINO / FEMININO	15 MASC. / 15 FEM.	ENTRE 2003 E 2006	R\$ 290.000,00

2	BADMINTON	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 60.000,00
3	BASQUETEBOL	FEMININO	12	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 100.000,00
4	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 95.000,00
5	BEISEBOL	MASCULINO	20	ENTRE 2004 E 2007	R\$ 60.000,00
6	CICLISMO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 100.000,00
7	FUTEBOL	FEMININO	22	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 30.000,00
8	FUTEBOL	MASCULINO	22	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 30.000,00
9	FUTSAL	FEMININO	14	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 100.000,00
10	FUTSAL	MASCULINO	14	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 80.000,00
11	GR	FEMININO	11	A PARTIR DE 2007	R\$ 130.000,00
12	HANDEBOL	FEMININO	16	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 70.000,00
13	HANDEBOL	MASCULINO	16	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 70.000,00
14	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2004 E 2007	R\$ 110.000,00
15	KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2004 E 2007	R\$ 90.000,00
16	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	15 MASC. / 15 FEM.	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 25.000,00
17	RUGBY	FEMININO	12	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 25.000,00
18	RUGBY	MASCULINO	12	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 25.000,00
19	TAEKWONDO	MASCULINO / FEMININO	20 MASC. / 20 FEM.	ENTRE 2004 E 2007	R\$ 130.000,00
20	TÊNIS DE CAMPO	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 91.000,00
21	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 82.000,00
22	VOLEIBOL	FEMININO	14	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 90.000,00
23	VOLEIBOL	MASCULINO	14	ENTRE 2005 E 2009	R\$ 90.000,00
24	VÔLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2004 E 2009	R\$ 130.000,00
25	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2004 E 2011	R\$ 20.000,00
TOTAL			421		R\$ 2.123.00,00

- 6.11. ADULTO** - Poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2022 na categoria adulta da modalidade para disputa de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:
- 6.12.** Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos de Combate do Paraná (JAP'S Combate) no ano de 2022 (as modalidades que estão no rol dos Jogos).
- 6.13.** Caso a entidade escolha participar dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal;
- 6.14.** As modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
- 6.15.** Participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade;
- 6.16.** Montar técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
- 6.17.** Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
- 6.18.** O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração o e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo
- 6.19.** de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
- 6.20.** As modalidades que constam do Programa Adulto encontram-se no quadro a seguir:
- 6.21. LIGAS ESPORTIVAS** - Poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol e Futsal que, nos anos de 2019 a 2021, tenham promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros masculinos e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, conforme o quadro a seguir.

PROGRAMA ADULTO				
N	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	DISTRIBUIÇÃO
1	ATLETISMO	MASCULINO/FEMININO	12 MASC. / 12 FEM.	R\$ 290.000,00
2	BADMINTON	MASCULINO/FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 30.000,00
3	BASQUETEBOL	FEMININO	12	R\$ 60.000,00
4	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	R\$ 245.000,00
5	BEACH SOCCER	MASCULINO	10	R\$ 30.000,00
6	BEISEBOL	MASCULINO	20	R\$ 30.000,00
7	BMX	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 5 FEM.	R\$ 30.000,00
8	BOXE	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 30.000,00
9	CAIAQUE POLO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 40.000,00
10	CICLISMO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 60.000,00
11	FUTEBOL	FEMININO	22	R\$ 60.000,00
12	FUTEBOL AMERICANO	MASCULINO	22	R\$ 30.000,00
13	FUTSAL	FEMININO	14	R\$ 276.000,00
14	FUTEVÔLEI	MASCULINO/FEMININO	14	R\$ 60.000,00
15	GINÁSTICA RÍTMICA	FEMININO	11	R\$ 30.000,00
16	HANDEBOL	FEMININO	16	R\$ 50.000,00
17	HANDEBOL	MASCULINO	16	R\$ 150.000,00
18	JIU JITSU	MASCULINO / FEMININO	08MASC/8 FEM	R\$ 30.000,00

19	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	R\$ 70.000,00
20	KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 11 FEM.	R\$ 110.000,00
21	KICKBOXING	MASCULINO / FEMININO	8 MASC. / 8 FEM.	R\$ 40.000,00
22	RUGBY	MASCULINO	12	R\$ 40.000,00
23	TAEKWONDO	MASCULINO/FEMININO	14 MASC. / 14 FEM.	R\$ 140.000,00
24	TÊNIS DE CAMPO	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	R\$ 40.000,00
25	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 50.000,00
26	VOLEIBOL	FEMININO	14	R\$ 480.000,00
27	VOLEIBOL	MASCULINO	14	R\$ 60.000,00
28	VOLEI DE PRAIA	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 70.000,00
TOTAL			448	R 2.631.000,00

6.22. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino, principalmente nas categorias de base.

6.23. As Ligas contempladas obrigar-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade.

6.24. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver:

I. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos;

II. Campeonato Adulto urbano e rural denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina";

III. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;

IV. Demais ações e competições, na modalidade de Futebol, de interesse do Município.

6.25. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver:

I. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado "Taça Fundação de Esportes de Londrina", compreendendo a faixa etária de 06 a 20 anos;

II. Arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL;

III. Demais ações e competições, na modalidade de Futsal, de interesse do Município.

6.26. Não poderá ser cobrada qualquer tipo de taxa (arbitragem, inscrição, premiação, registro de atletas e equipe técnica) das equipes londrinenses participantes das competições promovidas por meio deste programa;

PROGRAMA LIGAS ESPORTIVAS		
	MODALIDADE	DISTRIBUIÇÃO
1	LIGA LONDRINENSE DE FUTEBOL	R\$ 216.000,00
2	LIGA LONDRINENSE DE FUTSAL	R\$ 180.000,00
TOTAL		R\$ 396.000,00

6.27. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão:

6.28. Desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência;

6.29. Representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2022 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;

6.30. Disputa de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades;

6.31. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município;

PROGRAMA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
N	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	DISTRIBUIÇÃO
1	GOALBALL	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 65.000,00
2	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
3	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
4	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICO (DF)	R\$ 20.000,00
5	BADMINTON	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
6	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 55.000,00
7	CANOAGEM	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 60.000,00
8	CICLISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 30.000,00
9	FUTSAL DOWN	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
10	HALTEROFILISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
11	JUDÔ	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
12	KARATÊ	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
13	NATAÇÃO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) e DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
14	TAEKWONDO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
15	TÊNIS DE MESA	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
16	VOLEIBOL SENTADO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 450.000,00

6.32. ALTERNATIVOS - Serão contemplados os projetos classificados com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo aprovado para o programa. Para este programa somente poderão ser apresentados projetos nas modalidades esportivas que não estão contemplados nos demais programas do FEIPE. Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

6.33. Participar de campeonatos de nível Estadual, Nacional ou Internacional das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto;

6.34. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022.

PROGRAMA ALTERNATIVOS		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	DISTRIBUIÇÃO
Modalidades Esportivas alternativas	Este programa contemplará projetos esportivos com valores de até R\$ 30.000,00.	R\$ 210.000,00

Observação: 1. Os projetos classificados só serão convocados caso haja disponibilidade na íntegra do valor solicitado para a proposta.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 22/2021, iniciará a análise dos projetos apresentados.
- 7.2. A comissão analisará os projetos apresentados segundo os critérios de classificação contidos nos anexos de cada programa, produzindo um parecer técnico para instrução do Conselho Administrativo da FEL.
- 7.3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos no edital, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

8. DO RESULTADO PROVISÓRIO

- 8.1. Será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, conforme Modelo do Anexo VIII, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do Resultado Provisório.
- 9.2. O protocolo do recurso deverá ser feito, via SEI, por meio de petição intercorrente, no mesmo processo enviado para a apresentação da proposta.
- 9.3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, do Plano de trabalho e toda a documentação constante no item 12 deste edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

Para a celebração da parceria, a proponente habilitada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de 15 dias após a publicação da convocação:

- 10.1. Plano de trabalho no qual deverá constar todos os itens, conforme modelo do ANEXO VII;
 - 10.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
 - I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 10.3. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil;
 - 10.4. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional;
 - 10.5. As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
 - II. Certidão do FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - III. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná: (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
 - IV. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina : (<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
 - V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
 - VI. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina: (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - 10.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e de acordo com o modelo do Anexo XVIII.
 - 10.7. Cópia do registro da última eleição dos dirigentes da organização da Sociedade Civil;
 - 10.8. Cópia do documento do documento com foto do representante legal da Instituição;
 - 10.9. Cópia do comprovante de endereço do representante legal da Instituição (contas de água, luz, telefone, assinatura de TV/Internet e contrato de locação ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto)
 - 10.10. Cópia do comprovante de endereço da sede da organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto).
 - 10.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com as informações previstas no modelo do Anexo XVIII e de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 32 e 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
 - 10.12. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o modelo do Anexo VIII;
- Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões apresentadas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação. O não atendimento ao prazo supracitado levará a inabilitação da proposta.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1. O Conselho Administrativo da FEL – CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado em definitivo.

12. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 12.1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a legislação vigente.
- 12.2. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações declaradas na proposta e plano de trabalho apresentados, cabendo as disposições legais em caso de irregularidades.
- 12.3. Vencido os prazos determinados em edital a entidade que não apresentar ou não atender ao solicitado estará desclassificada do processo de chamamento público.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1. Não será contemplado projeto com documentação incompleta e/ou ilegível ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 13.2. As minutas dos Termos de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexos IX ao XIV deste edital.
- 13.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - ✓ Anexo I – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Juventude;
 - ✓ Anexo II – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Adulto;
 - ✓ Anexo III – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Ligas Esportivas;
 - ✓ Anexo IV – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa Pessoas com deficiência;
 - ✓ Anexo V – Pré-requisitos e critério de classificação do Programa Alternativos;
 - ✓ Anexo VI – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE 2022;
 - ✓ Anexo VII – Plano de trabalho;
 - ✓ Anexo VIII – Modelos de documentos;
 - ✓ Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Juventude;
 - ✓ Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Adulto;
 - ✓ Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Ligas Esportivas;
 - ✓ Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Pessoas com deficiência;
 - ✓ Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa Alternativos;
 - ✓ Anexo XIV – Manual de orientações para o FEIPE;

ANEXO I**1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário apresentar os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfed.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)
2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;
4. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;
 - I) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outras Organizações públicas ou privadas, inclusive as com fins lucrativos, aqui chamadas de SIGNATÁRIAS. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros, juntamente com o comprovante de registro da instituição parceira na Federação da modalidade pleiteada.
 - II) As entidades parceiras deverão apresentar:
 - a. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo cinco anos de cadastro ativo;
 - b. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
 - c. Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundo do FEIPE à signatária.
5. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.
6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem decrescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTA).	1 ponto
B	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
C	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco (5) anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 ponto
D	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 ponto
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
F	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três (3) anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Observação: Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - sorteio;

ANEXO II**1) PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO**

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)

2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.

3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;

4. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;

I) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outras Organizações públicas ou privadas, inclusive as com fins lucrativos, aqui chamadas de SIGNATÁRIAS. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros, juntamente com o comprovante de registro da instituição parceira na Federação da modalidade pleiteada.

II) As entidades parceiras deverão apresentar:

a. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo cinco anos de cadastro ativo;

b. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

c. Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundo do FEIPE à signatária.

5. Declaração de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2022 para participação em competição de nível internacional e/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2021, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;

6. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.

7. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas.	1 ponto
B	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
C	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco (5) anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 ponto
D	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 ponto
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
F	Projeto cuja entidade proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 3 (três) anos em competições estaduais, nacionais e internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - sorteio;

ANEXO III

1) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES

Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Apresentar Relação de Filiados à Liga devidamente registrada em cartório.
2. Apresentar cartão de CNPJ de cada entidade constante da Relação de Filiados.
3. Apresentar comprovação de que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.

I) A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com papel timbrado e os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa);

4. Estabelecer o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos elencados neste anexo.

As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.	1 ponto
B	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições, na cidade de Londrina, nos últimos 3 (três) anos.	1 ponto
C	Entidade que apresentar, comprovadamente, o maior número de filiados.	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - sorteio;

ANEXO IV

1) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)

2. Relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.

3. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;

I) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outras Organizações públicas ou privadas, inclusive as com fins lucrativos, aqui chamadas de SIGNATÁRIAS. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros, juntamente com o comprovante de registro da instituição parceira na Federação da modalidade pleiteada.

II) As entidades parceiras deverão apresentar:

- a.** Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo cinco anos de cadastro ativo;
- b.** Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- c.** Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundo do FEIPE à signatária.

4. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.

5. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;

As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	Pontuação
A	Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas;	1 ponto
B	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
C	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco (5) anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 ponto
D	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 ponto
E	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 ponto
F	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três (3) anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - sorteio;

ANEXO V**1) DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS**

Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

1. Certidão de regularidade do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação. (<http://listasconfef.org.br/spw/CREF9/ConsultaCadastral/TelaLogin.aspx>)

2. Relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.

3. Declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE;

4. Registro da entidade na Federação da modalidade pleiteada;

I) Serão permitidas parcerias entre a Organização da Sociedade Civil proponente e outras Organizações públicas ou privadas, inclusive as com fins lucrativos, aqui chamadas de SIGNATÁRIAS. Neste caso, a entidade proponente deverá apresentar contrato registrado em cartório comprovando o vínculo entre os parceiros, juntamente com o comprovante de registro da instituição parceira na Federação da modalidade pleiteada.

II) As entidades parceiras deverão apresentar:

a. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo cinco anos de cadastro ativo;

b. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

c. Declaração da entidade proponente afirmando que não haverá repasses de recursos financeiros oriundo do FEIPE à signatária.

5. Declaração de estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, apresentada para cada projeto com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário e número do CNPJ) ou pessoa física (nome completo, endereço, telefone e CPF) assinado e com reconhecimento de firma da entidade/pessoa cedente do espaço físico, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2022.

6. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Serão inabilitados os projetos que não apresentarem todos os pré-requisitos contidos neste anexo.

As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XIII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2) DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados os projetos que vencerem o maior número dos seguintes itens, com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo do valor aprovado para o programa, levando em consideração a pontuação atribuída, no anexo VI, a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	Projeto que apresentar maior pagamento para atletas;	1 Ponto
B	Projeto que apresentar maior investimento em materiais e/ou equipamento para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.	1 Ponto
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)	1 Ponto
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)	1 Ponto
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)	1 Ponto
F	Projeto cujo entidade proponente demonstrem que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;	1 Ponto

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - sorteio;

ANEXO VI

PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1) PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOUTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30
CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	30 (01 PONTO PARA CADA 10 HORAS*)

*OBS: PONTUAÇÃO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 10 (DEZ) HORAS DE CURSOS PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA.

2) PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	PARTICIPAÇÃO
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	100 pontos	95 pontos	90 pontos	60 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	90 pontos	85 pontos	80 pontos	50 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos	40 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	60 pontos	55 pontos	50 pontos	30 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	20 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos	20 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	40 pontos	35 pontos	30 pontos	10 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL "A"	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL "B"	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL "A"	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL "B"	15 pontos	10 pontos	5 pontos	-
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS ABERTOS – JAPS COMBATE	30 pontos	25 pontos	20 pontos	-
JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS	35 pontos	30 pontos	25 pontos	-
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	35 pontos	30 pontos	25 pontos	-

JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos	-

3) PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

ANEXO VII**PLANO DE TRABALHO****EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº __/202x****PROGRAMA:****MODALIDADE ESPORTIVA:****GÊNERO:****1 – IDENTIFICAÇÃO**

Razão Social

CNPJ:

Data de Abertura:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail:

Telefone:

1.1 - DADOS DO PRESIDENTE

Nome:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail:

Telefone do presidente (celular e fixo):

Vigência do Mandato: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

1.2 - RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS ATIVIDADES

Nome completo:

RG:

CPF:

Número do registro profissional (CREF):

Validade do CREF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.3 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone de contato (celular e fixo):

E-mail:

1.4 - DADOS BANCÁRIOS DA PARCERIA:

Banco (Instituição financeira pública):

Agência:

Conta:

2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA MODALIDADE

Descrever em no máximo 10 linhas sobre a atual situação da modalidade pleiteada apresentando um breve histórico.

3 - OBJETOS DA PARCERIA

- a) Montar e treinar uma equipe com o número mínimo de __ atletas
 b) Participar das seguintes competições: informar nome(s) e organizador(es) da(s) competição(ões)

4 – METAS

METAS	FORMA DE EXECUÇÃO	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
-------	-------------------	----------------------------

9 –PLANO DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE TREINAMENTO POR ATLETAS - PACTA

PACTA – PLANILHA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DE TREINAMENTO por ATLETA			
MODALIDADE:			
PROGRAMA:			
GENÉRO:			
FAIXA ETÁRIA DOS ATLETAS:			
N	TIPO DE DESPESA	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	CUSTO MENSAL
01			R\$
02			R\$
03			R\$
04			R\$
TOTAL			R\$

Obs: A modalidade PACTA trata-se de ajuda de custo aos atletas contemplados pelo projeto. O limite mensal será de R\$ 900,00 e os pagamentos poderão ser efetivados para atletas com até 18 anos.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PESSOAL		1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	TOTAL
	3.3.90.39.05 – COMISSÃO TÉCNICA - PJ				
	3.3.90.36.06 – COMISSÃO TÉCNICA - RPA ou REGISTRO				
	3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL				
ENCARGOS DE PESSOAL					
	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
ATLETAS					
	3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTO ou RPA				
ENCARGOS ATLETAS					
	3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
ALIMENTAÇÃO					
	3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
	3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ				
HOSPEDAGEM					
	3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS				
MATERIAL ESPORTIVO					
	3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
	3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				
	3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS				
TRANSPORTE					
	3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE				
	3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
TAXAS FEDERATIVAS					
	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
SEGUROS					
	3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL				
OUTRAS DESPESAS					
	x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)				
TOTAL (1)					
CONTRAPARTIDA EM PECUNIA (2)					
TOTAL (1+2)					

ASS. RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

ASS. TÉCNICO RESPONSÁVEL

O Cronograma Desembolso deve ser apresentado em folha única. Devem ser consideradas apenas as despesas que serão utilizadas. As despesas não utilizadas devem ser excluídas. O valor máximo para pagamento da PACTA é R\$ 900,00 e o valor máximo da diária de Indenização de Auxílio Alimentação, será R\$ 50,00 em viagens nacionais e R\$ 100,00 em viagens internacionais.

ANEXO VIII – MODELO DE DOCUMENTOS

**1 - MODELO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PAPEL TIMBRADO DA OSC
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_**

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL
SR. ...

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DE PROJETO NA MODALIDADE (NOME DA MODALIDADE), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA __. DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESSPORTIVOS PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/___:

1) MOTIVO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

LONDRINA, ___/___/___.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

**2 - MODELO DE RECURSO
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

**AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL
SR.**

PREZADO SENHOR,

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC), (CARGO DO REPRESENTANTE NA OSC) DA (NOME DA OSC), PROPONENTE DO PROJETO (NOME DO PROJETO), INSCRITO NO PROGRAMA (PROGRAMA), VENHO COM BASE NA CLÁUSULA __. DO EDITAL DE CHAMAMENTO FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTAR O SEGUINTE RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESSPORTIVOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/___:

1) MOTIVO DO RECURSO:

2) JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

3) SOLICITAÇÃO (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

DECLARO ESTAR CIENTE QUE NÃO SERÃO ACEITAS E ANALISADAS INFORMAÇÕES, NOVOS DOCUMENTOS OU COMPLEMENTAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTIDOS NA PROPOSTA ORIGINALMENTE APRESENTADA.

LONDRINA, ___/___/___.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

**3 - MODELO DE RELAÇÃO DO DIRIGENTES
PAPEL TIMBRADO DA OSC**

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA ____, DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS – FEIPE Nº 0_/202_, APRESENTO A SEGUIR EM NOME DA (NOME DA OSC), A RELAÇÃO DE TODOS OS DIRIGENTES DA NOSSA ENTIDADE COM ENDEREÇO RESIDENCIAL, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E FORMAS DE CONTATO:

- NOME:
- CARGO QUE OCUPA NA OSC:
- RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CPF:
- DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
TELEFONE (FIXO E CELULAR COM DDD):
E-MAIL:

LONDRINA, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS) DA OSC

**4 - MODELO REFERENTE DECRETO 1210/2017
PAPEL TIMBRADO DA OSC
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_**

Eu, [inserir nome do representante legal da osc], brasileiro (a), portador do cpf nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, na qualidade de representante legal da [inserir nome da organização da sociedade civil], declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a organização da sociedade civil acima mencionada está ciente de que:

Ficarão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no decreto 1210/2017 a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal,
- que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso i, do artigo 32, do decreto 1210/2017,
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se.
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - a prevista no inciso ii do artigo 54 do decreto 1210/2017;
 - a prevista no inciso iii do artigo 54 do decreto 1210/2017.
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da lei federal nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses deste documento, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do prefeito municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Os requisitos previstos nos incisos ii a vii deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso iv e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

A vedação prevista no inciso lii não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

E ainda declaro que:

A (inserir nome da organização da sociedade civil) atenderá ao disposto no artigo 32 do Decreto Municipal 12/10/2017 em sua integralidade;

Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d) qualquer membro da diretoria da entidade proponente.

LONDRINA, ____/____/____

NOME E ASSINATURA DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS) DA OSC**5 - MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
PAPEL TIMBRADO DA OSC
EDITAL DE CHAMAMENTO FEIPE Nº 0_/202_**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, e em conformidade com o art. 29, **caput**, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 1.210, de 2017, que a **[identificação da organização de sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2022 (JUVENTUDE)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2022.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JUVENTUDE, habilitado no chamamento público ___/___ publicado no Jornal Oficial _____ de ___/___/___, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe com o número mínimo de () atletas e a faixa etária de acordo com o previsto no edital, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade,

a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2022;
2. Campeonatos ou Torneios Estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do esporte em nível estadual ou canceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) ou outras competições de interesse do Município no ano de 2022.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC a:

1. As modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;
2. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no plano de trabalho;
3. As modalidades Basquetebol masculino, Handebol masculino e Voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os Jogos Escolares fase municipal no ano de 2022;
4. A modalidade Atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2022;
5. A modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade, no ano de 2022.
6. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pela Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$_____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

Os recursos Orçamentários destinados as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL.

As despesas previstas no Plano de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (ADULTO)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA ADULTO, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial ____ de ____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do PROGRAMA ADULTO, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe com o número no mínimo de () atletas, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos do Paraná no ano de 2022;
2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2022 para o qual a modalidade tem vaga assegurada ou vaga garantida devido a classificação por Ranking;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigat-se-á ainda a OSC:

1. Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal.
2. As modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado.
3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;
4. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2022;
5. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração o e/ou ceder ou emprestar atletas para outras equipes fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.
7. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;

2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
2. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
3. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
4. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
5. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
6. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
5. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação

de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na neste termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL.

As despesas previstas no Plano de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;

7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XI MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (LIGAS ESPORTIVAS) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA LIGAS ESPORTIVAS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº

52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do programa LIGAS ESPORTIVAS, contemplando, a promoção e organização de competições nas respectivas categorias do gênero masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Os dirigentes estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a promover:

Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade, no ano de 2022;

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigam-se-a ainda a OSC:

13.5. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver:

- a. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de “Taça Fundação de Esportes de Londrina”, compreendendo a faixa etária de 10 a 18 anos;
- b. Campeonato Adulto urbano e rural denominado “Taça Fundação de Esportes de Londrina”;
- c. Arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos da modalidade promovidos pela FEL;
- d. Demais ações e competições, na modalidade de Futebol, de interesse do Município.

13.6. Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver:

- a. Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado “Taça Fundação de Esportes de Londrina”, compreendendo a faixa etária de 06 a 20 anos;
- b. Arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL;
- c. Demais ações e competições, na modalidade de Futsal, de interesse do Município.
3. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de petição NOVOS na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina - (<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencasocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

2. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
3. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
4. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
5. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
6. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
7. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
2. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
4. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
5. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
6. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
8. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
9. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
10. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
6. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
7. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes

se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;

9. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
12. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
14. Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
15. Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela, o calendário das competições que organizará;

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a penalidades previstas neste Termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL.

As despesas previstas no Plano de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XII MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (PESOAS COM DEFICIÊNCIA) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ o programa PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 2022
2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais ou outras competições de interesse do Município no ano de 2022.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação da Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC:

1. Ao desenvolvimento de atividades esportivas para Pessoas com Deficiência;
2. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste

instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de peticionamento NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina - (<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencasocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

2. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
3. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
4. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
5. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
6. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
7. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
5. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos PARAJAPS no ano de 2022 e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
15. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
16. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste Termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente Termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL.

As despesas previstas no Plano de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

ANEXO XIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022 (ALTERNATIVOS)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA ALTERNATIVOS, habilitado no chamamento público ____/____ publicado no Jornal Oficial _____ de ____/____/____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE.

A/O _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Lei Federal nº 13.790/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do programa ALTERNATIVOS, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

6. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais ou outras competições de interesse do Município no ano de 2022.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do Organização de Sociedade Civil e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda a OSC:

1. Manter treinamento, na modalidade, com o número mínimo de atletas constante no plano de trabalho aprovado
2. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2022, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2022, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses serão liberados pela CONCEDENTE em 3 (três) parcelas, em meses previamente definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FEL, sendo a primeira parcela limitada ao máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta exclusivamente para a parceria em instituição financeira oficial e encaminhar as solicitações sempre até o **quinto dia útil** do mês a que se refere a parcela. A primeira solicitação de repasse deverá ser efetivada pelo sistema SEI, por meio de petição NOVO na primeira parcela e INTERCORRENTE nas subsequentes, via processo FEL: SOLICITAÇÃO DE PARCELA, a qual deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal – deverá descrever os gastos da parcela informados mensalmente (o PAM deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado);
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

5. Certidão do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
6. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
7. Certidão Negativa Unificada de Tributos Municipais do Município de Londrina -(<https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54>);
9. Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina – (<http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpimpressaocertidaosubvencaosocial.load.logic>);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

Todos os documentos da solicitação de parcela são externos, ou seja, deverão ser escaneados e anexados como PDF, não ultrapassando 10mb cada arquivo. O prazo final para protocolo da última parcela (caso esta tenha referência dezembro) será sempre o dia 15 de novembro.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente conforme orientação do MANUAL FEIPE. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:
2. Quadro Demonstrativo Financeiro conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
3. Extrato da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta Aplicação);
4. Comprovação de todas as despesas contidas no Quadro Demonstrativo Financeiro, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos;
5. Relatório Técnico conforme modelo contido no MANUAL FEIPE;
6. Declaração do Contador responsável pela Prestação de Contas da parceria;
7. Alimentação dos sistemas SIT e EQUIPLANO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:
 - a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - c. A contratação de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
2. Poderão ser pagas as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.
3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
5. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
 - a. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
 - b. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
6. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
6. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
7. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
9. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/202x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
12. Responsabilizar-se pela condição de saúde da equipe responsável pela execução direta do Plano de Trabalho, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade exigidas;
14. Comprometer-se em manter atletas com aptidão física para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde;
15. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina.

A OSC que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas neste Termo.

A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

1. Nome / relação com o projeto;
2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
4. Valor recebido / especificação da despesa;

A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente Termo.

A OSC deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

A OSC deverá seguir todas as orientações do Manual de orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar à OSC, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

Os aditivos de valor serão limitados a 25% do valor firmado por este termo.

As solicitações de aditivo e apostilamento deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela Diretoria da FEL.

As despesas previstas no Plano de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/202_, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência, em caso de atrasos ou descumprimento do objeto;
2. Retenção de repasse financeiro em caso de NÃO cumprimento de prazos estipulados pela FEL;
3. Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de cumprimento parcial dos objetos ou realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
4. Devolução total dos recursos repassados em caso de inexecução total do objeto;
5. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
6. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
7. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

As sanções estabelecidas são de competência do Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte da OSC, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pela OSC, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da Organização de Sociedade Civil, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

O representante legal da OSC declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto, o plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, conforme solicitado em edital;
2. Aditivos e apostilamentos, se houver;
3. Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº xxxx, conforme documento xxx do processo administrativo nº xxxxxx.

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020 – Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e cozinha;

Partes: Londrina Iluminação S.A. e Multcom Com. Varejista de Suprimentos Ltda.

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme Lei 13.303/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e cozinha para as sedes administrativa e operacional da Londrina Iluminação S.A.

Preço: R\$ 5.902,97.

Data e Assinaturas: Londrina, 27/12/2021; (Londrina Iluminação S.A.: Claudio Sergio Tedeschi e Beatriz de Oliveira Teixeira), (Multcom: Diogo Attisano Siqueira).

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO PRES Nº 086/2021

O PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade anônima de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor da **Ata da 106ª Reunião do Conselho de Administração, de 17/12/2021**, que aprovou a criação da área Coordenadoria de Análise e Laboratório, subordinada à Gerência de Operações, com a criação da função gratificada de Coordenador da Área.
- Considerando o teor da **Ata da 155ª Redir, de 22/12/2021**, que deliberou pela nomeação na função gratificada;

RESOLVE:

1. **Nomear** o empregado **Wagner Yoshihito Nishi – RE025**, a partir e inclusive do dia **03/01/2022** na Função Gratificada de Coordenador de Análise e Laboratório;
2. As atribuições da área e função serão especificadas em resolução;
3. Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 03/01/2021;
4. **Revogar** as disposições ao contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2021. Cláudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO PRES Nº 087/2021

O PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade anônima de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1. Nomear os **representantes do empregador** e seus respectivos suplentes para atuarem junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2022/2023, conforme segue:

Titulares	Suplentes
Marcelo Neves Alda (Presidente)	Elias Pacheco de Andrade
Ulisses Fernando de Paulo	Débora Alves Inumarú

2. Nomear, como **representantes dos empregados**, os eleitos através de escrutínio secreto, no dia 15 de dezembro de 2021, os seguintes colaboradores:

Titulares	Suplentes
Agnaldo Pereira de Oliveira (Vice-Presidente)	Macon Martins de Oliveira
Zenóbio Sales Pinheiro Júnior	Edson Alves da Silva Júnior

3. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, porém a posse da nova gestão será em 01 de fevereiro de 2022;
4. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2021. Cláudio Sérgio Tedeschi, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 226/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0004602, tendo como Consumidor(a) **ELIAS [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 004.xxx.xxx-61, e Fornecedor **SANTO LAR MOVEIS E ELETRO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.447.793/0001-15, pelos fatos a seguir relatados:

DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão, via e-mail e por intermédio de sua procuradora, relatar que possui problemas com a fornecedora citada. Segue transcrição:

"NO DIA 29/08/2021 ENTREI NO SITE DO SANTO LAR MOVEIS E ELETRO SELECIONEI A COMPRA DE UMA CAMERA DIGITAL CANON 24.1 MP 18-55MM EOS REBEL SL3 PRETO, REALIZEI O PIX PARA O PRODUTO CHEGAR MAIS RÁPIDO E RECEBI UM EMAIL QUE O PAGAMENTO HAVIA SIDO APROVADO E QUE O PRODUTO CHEGARIA DE 15 A 25 DIAS, PORÉM CHEGADO ESTE PRAZO, ESPEREI MAIS ALGUNS DIAS E O PRODUTO NÃO. CHEGOU, ACHEI ESTRANHO, ENTREI NA INTERNET PARA VERIFICAR O CONTATO TELEFONICO NO SITE, PORÉM O MSITE HAVIA SIDO RETIRADO DO AR E BUSQUEI NA INTERNET INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E VI QUE MUITAS OUTRAS PESSOAS TAMBÉM HAVIAM SIDO ENGANADAS COMO EU."

Por isso, recorre a este Órgão protetivo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

"QUERO MEU DINHEIRO DE VOLTA OU A CAMERA DIGITAL CANON 24.1 MP 18-55MM EOS REBEL SL3 PRETO." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de dezembro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 227/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0004723,

tendo como Consumidor(a) **WILSON [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 189.xxx.xxx-34, e Fornecedor **ARAKI COLCHOES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 20.323.425/0001-49, pelos fatos a seguir relatados:

DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado comparece ao presente órgão protetivo para relatar que realizou uma compra presencialmente de uma CAMA AMERICANA SKIN BLACK (6050643277) E OURO SPRING (6040701082) no valor de R\$ 2100,00 e a vista no dia 24 de novembro de 2017 na fornecedora ARAKI COLCHOES LTDA ME. No momento da compra o consumidor informou a vendedora que estava mudando de casa e por isso não retiraria o produto no momento da compra, mas passaria depois para fazer a retirada, a vendedora o informou que não haveria problemas e que essa prática era permitida. O consumidor portanto, retornou a loja para retirar o produto e lhe foi informado que não seria possível entregar o seu produto, pois a loja teria mudado de dono. O consumidor alega que entrou em contato com advogado solicitando que iniciasse judicialmente o pedido de retirada do produto, porém o advogado não iniciou e não comunicou ao consumidor, o qual aguardava resposta do profissional até o momento, por isso recorre a esse órgão protetivo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

I) Devolução do valor pago pelo consumidor a vista na data de 24 de novembro de 2017 na quantia de R\$ 2100,00; ou

II) Entrega do produto já pago” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de dezembro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 228/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0004228, tendo como Consumidor(a) **WILSO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 206.xxx.xxx-87, e Fornecedor **FILIFE SALOMON BERGONSI**, inscrito no CNPJ/CPF nº DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão, via e-mail, relatar que possui problemas com as fornecedoras citadas. Segue transcrição:

"BILHETES WILSO E GIULIA – JULHO/2021 - LATAM

Relato sobre os bilhetes aéreos comprador na agência:

PORTAL VIAGENS LTDA - CNPJ: 14.213.712/0001-01

Endereço: Rua Jonathas Serrano, 894 – 86060-220 -Londrina-Pr

Telefones: 3347-6468 – 3334-3916 - Celular: 99998-1398

e-mail – filipe@portalviagens.com.br

Operadora e turismo: tatiana.hashimoto@highlight.tur.br

Proprietário: Filipe Salomon Silva Bergonsi.

Histórico:

1) JULHO/2021 – WILSO APARECIDO MARQUES

Bilhete aéreo LATAM – e-ticket – 957xxxxxxxx01-02 – em nome de WILSO [omissis]

Data da Emissão : 01/07/2021 –

Trecho/data ida : 10/07/2021 - LONDRINA/SÃO PAULO / FRANKFURT/ZURICH

Trecho/data de retorno : 19/08/2021 VIGO / MADRID / SÃO PAULO / LONDRINA.

Valor total da passagem: R\$3.683,52 – divididos em 1 parcela de R\$1.417,33-a vista e + 3 parcelas de R\$755,34

Pago com cartão de crédito CAIXA 459xxxxxxxx7814 (cartão em nome de Sandra [omissis]) Copias dos pagamentos com cartão seguem como anexo.

2) JULHO/2021 – GIULIA [omissis] (neta menor de idade)

Bilhete aéreo TAM – e-ticket – 957xxxxxxxx98-99 – em nome de GIULIA [omissis].

Data da Emissão: 01/07/2021 –

Trecho/data ida: 10/07/2021 - LONDRINA/SÃO PAULO / FRANKFURT/ZURICH

Trecho/data de retorno: 20/09/2021 VIGO / MADRID / SÃO PAULO / LONDRINA.

Valor total da passagem: R\$3.683,52 – divididos em 1 parcela de R\$1.417,33-a vista e + 3 parcelas de R\$755,34

Pago com cartão de crédito CAIXA 459xxxxxxxx7814 (cartão em nome de Sandra [omissis])

(Copias dos pagamentos com cartão seguem como anexo.)

Ressalto que eu estava viajando com minha neta, menor de idade, com a devida autorização para viagem.

Ao comparecer para embarque a empresa aérea nos informou que não seria permitido o embarque devido as restrições impostas pela Alemanha, mesmo para passageiros em trânsito.

NÃO CONSEGUIMOS EMBARCAR NESTES VOOS PORQUE O VOO VENDIDO PELO SENHOR FILIFE ERA COM TRANSITO PELA ALEMANHA , QUE NÃO PERMITIA O TRÂNSITO DE BRASILEIROS PELO TERRITORIO ALEMAO DEVIDO AS RESTRIÇÕES PELA PANDEMIA DO COVID-19 , E O AGENTE DE VIAGEM OMITIU ESTA INFORMAÇÃO AOS PASSAGEIROS. ESTA INFORMAÇÃO CONSTAVA EM TODAS AS COMPANHIA AEREAS E NA IATA (International Air Transport Association) segundo informações de outros agentes e empresas de viagem .

Em 19/07/2021 a França reabriu as fronteiras para passageiros oriundos do Brasil desde que vacinados e com teste RT-PCR negativos e quarentena.

Solicitei ao Sr. Filipe Salomon para que fizesse a remarcação dos bilhetes acima referenciados tendo como destino a França. O Sr. Filipe fez uma cotação telefônica para remarcação destes bilhetes ao custo de R\$2.500,00 CADA UM , totalizando R\$5.000,00 de diferença, A MAIOR . Eu não concordei com este valor abusivo e fiz gestão com a supervisora da LATAM do aeroporto de Londrina, que, sensibilizada com nossa situação, criada pela inoperância do agente de viagem, me encaminhou para o atendimento da LATAM via telefone em São Paulo pedindo informações e esclarecimentos dos valores que a Agencia e Operadora, através do Sr. Filipe queriam cobrar.

Entendendo nossa situação de refém desta agencia de viagem e operadora High Light , a LATAM nos concedeu o direito de remarcação dos bilhetes diretamente com A LATAM.

Para tanto, tivemos que abrir mão do trecho de retorno inicial, partindo de Vigo (Espanha) e tivemos que desembolsar um adicional de R\$ 1.133,32, (copias do extrato do cartão de crédito). Valor este muito inferior ao que o Sr. Filipe pretendia cobrar primeiramente.

Os bilhetes reemitidos diretamente com a LATAM foram os seguintes:

a) Bilhete aéreo LATAM – e-ticket – 957xxxxxxxx842 – em nome de WILSO[omissis].

Data da Emissão : 23/07/2021 –

Trecho/data ida: 27/07/2021 - LONDRINA/SÃO PAULO / PARIS

Trecho/data de retorno: 29/08/2021 MADRID / SÃO PAULO / LONDRINA.

b) Bilhete aéreo LATAM – e-ticket – 957xxxxxxxx44 – em nome de GIULIA [omissis]

Data da Emissão: 23/07/2021 –

Trecho/data ida: 27/07/2021 - LONDRINA/SÃO PAULO / PARIS

Trecho/data de retorno: 25/09/2021 MADRID / SÃO PAULO / LONDRINA.

REFLEXOS / PREJUÍZOS PELA FALTA DE EMBARQUE PARA A SUÍÇA EM JULHO/2021

O Planejamento de nossa viagem foi todo montado considerando um período de férias na Suíça, onde reservamos e pagamos por hotel (documentos anexos), depois iríamos passar por Barcelona e finalmente iríamos chegar ao nosso destino Espanhol. Com este remanejamento de itinerário, tivemos outras despesas a seguir elencadas cujos pagamentos foram realizados e não reembolsados:

-Hotel em Zurich (Suíça) – compra pelo site Booking.com – Hotel HOMESTAY ZURICH CENTER – reserva 29xx.xxx.947

Datas da reserva: 11/07/2021 a 13/07/2021 –

Valor total pago 138,16 CHF(francos Suíços) – equivalentes a R\$769,00.

Prejuízo DIRETO: R\$769,00

Pago com cartão de crédito CAIXA 459383xxxxxxxx7814 (cartão em nome de Sandra [omissis])-Cópia dos pagamentos com cartão seguem como anexo.

BILHETES AEREOS DESDE ZURICH PARA SANTIAGO DE COMPOSTELA.

a) Bilhete aéreo IBERIA – e-ticket – 075-xxxxxxx672 - Reserva- NOU8FU em nome de WILSO [omissis] .

Data da Emissão: 04/07/2021 –

Trecho/data ida : 13/07/2021 – ZURICH / BARCELONA / SANTIAGO DE COMPOSTELA

Valor total da passagem: R\$1.028,36(145,00 francos Suíços) – divididos em 10 parcelas de R\$102,83. Pago com cartão de crédito CAIXA 459383xxxxxxxx7814 (cartão em nome de Sandra [omissis]). Cópia dos pagamentos com cartão seguem como anexo.

B) Bilhete aéreo IBERIA – e-ticket – 075-xxxxxxx673 – Reserva- NOU8FU - em nome de GIULIA [omissis].

Data da Emissão: 04/07/2021 –

Trecho/data ida : 13/07/2021 – ZURICH / BARCELONA / SANTIAGO DE COMPOSTELA

Valor total da passagem: R\$1.028,36(145,00 francos Suíços) – divididos em 10 parcelas de R\$102,83. Pago com cartão de crédito CAIXA 459383xxxxxxxx7814 (cartão em nome de Sandra [omissis]) cópia dos pagamentos com cartão seguem como anexo

A) Valores pagos e não devolvidos devido a emissão dos bilhetes para a Suíça, e que não conseguimos embarcar:

Hotel em Zurich não reembolsado e debitado direto no cartão de crédito: R\$769,00

Bilhetes Aéreos Zurich a Santiago de Compostela não reembolsáveis: R\$2.056,72

Valor deste Item(A) : R\$2.825,72

B) Reflexos da mudança de bilhete e itinerário, para a França(Paris):

Valor pago para a LATAM (comprovante cartão anexo) para re-emissão : R\$1.132,32

Hotel em PARIS (Lafayette Hotel) : R\$1.744,92

Bilhetes de ônibus (Blablacar) de Paris para Bordeaux: R\$ 454,87 → (€69,98) •

Hotel em BORDEAUX (Hotel Ibis) : R\$1.066,42 •

Locação de carro para deslocamento desde Bordeaux para Santiago de Compostela: R\$ 1.470,00 → (US\$ 262,68) •

Combustível utilizado no carro locado : R\$ 825,50 → (€130,00) •

Despesas com Ônibus para embarcar em MADRID-desde Santiago de Compostela (o bilhete aéreo anterior era saindo de VIGO, cidade vizinha de Santiago de Compostela) : R\$308,81 → (€ 48,95)

Valor deste item (B) : R\$7.002,84

Valor total pago, representando prejuízo direto (A+B) = R\$9.828,56

Estes são valores tangíveis com prejuízos financeiros diretos causados pelo Sr. Filipe Salomon, pela Portal Viagens e pela Operadora High Light, sem contar o desgaste familiar, pois minha filha moradora de Ames(Santiago de Compostela) precisou alugar um veículo e dirigiu de Santiago de Compostela até Bordeaux, com sua filha de 3 anos para ir nos buscar na França totalizando mais de 1.830 quilômetros, e mais de 24 horas de condução.

Enfim, em breve relato, atestamos que o valor total gasto A MAIOR, foi em virtude do Sr. Filipe Salomon, proprietário da Portal Viagem, em parceria com a operadora High Light Tur terem vendido e emitido bilhetes de transporte aéreo para um trecho proibido, no período em questão, uma vez que o destino final seria a Suíça, mas foram emitidos voos com transito pela ALEMANHA, que em razão da pandemia do COVID-19 não aceitava cidadãos brasileiros, mesmo em TRANSITO por seu território.

Os agentes de vendas tinham estas informações através dos sistemas que as companhias utilizam para emissão de passagens aéreas (principalmente pela IATA-já mencionada acima), mas estes não informaram aos passageiros, fazendo com que nós os passageiros nos arranjássemos para tentar mitigar o prejuízo.

Desde a data que deveríamos embarcar (10/07/2021), até a data de 20/07/2021 o Sr. Filipe não manteve nenhum contato conosco tentando redimir seu erro, mesmo com a nossa insistência, e quando o fez tentou cobrar um valor exorbitante para uma re-emissão dos bilhetes, o que ficou claro quando conseguimos reemitir diretamente com a LATAM ficando num valor equivalente a 1/3 do que o Sr. Filipe havia proposto.

Fomos extremamente prejudicados nesta reemissão, uma vez que anteriormente, no retorno sairíamos de VIGO, e como não havia possibilidade de incluir este destino no bilhete reemitido, tivemos que remarcar saindo de MADRID, causando prejuízo financeiro e desgaste emocional. Havia uma expectativa de revermos minha filha e neta (e minha neta que me acompanhou) ver a mãe e a irmãzinha que não as via desde 2019, que deveria ter ocorrido em 11/07/2021, mas que por falta de iniciativa dos agentes de vendas de viagens envolvidos, somente conseguimos reencontrá-las em 04/08/2021.

Em 29/07/2021, após nossa chegada na França, enviei um e-mail ao Sr. Filipe Salomon com cópia para a operadora High Light pedindo uma posição a respeito das despesas extras que estávamos assumindo, e até o momento os mesmos não se manifestaram (cópia do e-mail em anexo)."

Por isso, recorre a este Órgão protetivo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o consumidor requer:

"Valor total pago, representando prejuízo direto (A+B) = R\$9.828,56 :

VALOR TANGÍVEL, COMPROVADO DOCUMENTALMENTE DA PRESENTE RECLAMAÇÃO QUE OS FORNECEDORES 1, 2 e 3 DEVEM SER RESPONSABILIZADOS EM DEVOLVER AO RECLAMANTE = R\$9.003,06

Estes são valores tangíveis com prejuízos financeiros diretos causados pelo Sr. Filipe Salomon, pela Portal Viagens e pela Operadora High Light, sem contar o desgaste familiar, pois minha filha moradora de Ames(Santiago de Compostela) precisou alugar um veículo e dirigiu de Santiago de Compostela até Bordeaux, com sua filha de 3 anos para ir nos buscar na França totalizando mais de 1.830 quilômetros, e mais de 24 horas de condução." e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de dezembro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 229/2021 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.21-0004382, tendo como Consumidor(a) **ANNA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 108.xxx.xxx-08, e Fornecedor **CAPIM LIMA O BUFFET LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.898.827/0001-43, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS:

Segue transcrição do relato e dos pedidos enviados pela consumidora via e-mail:

“Contratei a empresa Sater S Eventos, Buffet Capim Limão, em janeiro de 2021 para realizar a minha festa de casamento em 20 de agosto de 2022 (contrato em ANEXO 1 e comprovante de pagamento da entrada em ANEXO 8). A contratação contempla um pacote de serviços conforme descrito em contrato (ANEXO 1) – espaço, decoração, alimentação, barman, louças, etc. Para realizar as negociações e a venda do serviço, o Buffet Capim Limão utilizou dois números de celular (43) 98414-1230 e (43) 98426-5672, e também o aplicativo whatsapp dos respectivos números (ANEXO 2). Em agosto/21 eu e meu noivo tentamos contato através do whatsapp e por ligação nos dois números mas não fomos atendidos (ANEXO 3 e 4). Como não houve retorno algum, meu noivo tentou conversar pessoalmente com o responsável legal pelo Buffet Capim Limão, Sr. Jader Abdo Sater, em seu segundo empreendimento. Na ocasião, o Sr. Jader Abdo Sater admitiu que DEMITIU TODOS os colaboradores do Buffet Capim Limão, DESATIVOU O ESPAÇO FÍSICO e se COMPROMETEU a confirmar a possibilidade de realização do casamento até final de outubro/21. Em setembro/21 tentei contato através do meu assessor (ANEXO 5), em outubro e em novembro/21 (ANEXO 6) cobrei resposta sobre a realização do casamento através de whatsapp mas não fomos atendidos e o Buffet Capim Limão não deu mais notícias. Houve a comprovação do abandono da atividade do Buffet Capim Limão através da conversa com uma testemunha através do whatsapp do número (43) 98414-1230 (ANEXO 7), impossibilitando a prestação de serviço de acordo com o objeto do contrato. Em novembro/21 tentamos conversar pessoalmente com o responsável legal pelo Buffet Capim Limão, Sr. Jader Abdo Sater, em seu segundo empreendimento. Sr. Jader Abdo Sater confirmou que o Buffet Capim Limão não retomou as atividades.”

DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer-se:

“1- CANCELAMENTO DO CONTRATO por abandono de atividade pela contratada e inexistência do objeto contratado.

2- DEVOLUÇÃO do valor pago referente a entrada (R\$ 1.500,00).

3- PAGAMENTO DA MULTA de 20% do valor do contrato.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de dezembro de 2021.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO.

RESOLVE:

Dispensar da função, a partir do dia 31/12/2021, nos termos das cláusulas 14 e 15, do Estatuto do Consórcio CIDREBAC, os seguintes membros da Equipe de Apoio Administrativo, conforme cláusula vigésima sexta do estatuto do consórcio CIDREBAC:

Flavio Roque – Controle Interno

Gustavo de Oliveira Maier – Administrativo/licitação

Lucia Helena Gil – Administrativo/licitação

Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho – Assessoria Jurídica

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Sérgio Onofre da Silva, Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO.

RESOLVE:

Designar para exercer as atividades de apoio, a partir do dia 01/01/2022, nos termos das cláusulas 14 e 15, do Estatuto do Consórcio CIDREBAC, os seguintes membros da Equipe de Apoio Administrativo das atividades de **Apoio Jurídico, Controle Interno e Auxiliares Administrativos/Licitações**, conforme cláusula vigésima sexta do estatuto do consórcio CIDREBAC:

Diego José Berrocal – Apoio Jurídico

Marcos José de Lima Urbaneja – Controle Interno

Valdinei Juliano Pereira – Administrativo/licitação

Ivana Yumi Saito Pereira – Administrativo/licitação

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Sérgio Onofre da Silva, Conselheiro

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 073/2021 – CMAS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova a destinação de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A destinação de recursos ao Município de Londrina, para alocação no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes de emenda parlamentar ao orçamento da União;
- A deliberação deste Conselho, realizada no dia de 30 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de R\$300.000,00 ao Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina, provenientes de emenda parlamentar ao orçamento da União, para despesas de custeio na Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Parágrafo único: Tendo em vista ciência intempestiva da disponibilidade da referida emenda, esta deverá ser pautada na primeira reunião deste conselho no ano de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de dezembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 005/2021 – CMDM

Considerando o Regimento Interno do CMDM, em especial o artigo 4º, III e artigo 14;

Considerando a necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDM por meio de comissões especiais temporárias e permanentes para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas e assuntos afetos aos direitos das mulheres;

Considerando, por fim, a manifestação e deliberação ocorrida na reunião ordinária do CMDM realizada em 14/12/2021;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CMDM), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 12.466/2016:

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular as Comissões Especiais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e suas atribuições, conforme segue:

I - Comissão de Enfrentamento a todas as formas de Violência contra as Mulheres

Atribuições:

- Acolher denúncias de violências contra os direitos das mulheres, verificando as providências cabíveis e levando para deliberação da plenária.
- Promover ações de prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres.
- Articular com a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual de Londrina ações de prevenção, combate, enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência.
- Articular junto a todas as esferas de governo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de forma a garantir os direitos das mulheres.
- Capacitar os profissionais dos serviços de atendimento às mulheres para o atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência, considerando as especificidades de raça/etnia, de gênero, de orientação sexual, geracional e das pessoas com deficiência.
- Propor conteúdo para as redes sociais do CMDM.

II - Comissão de Saúde

Atribuições:

- Auxiliar em ações para a promoção da saúde dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres.
- Colaborar e participar de atividades de educação em saúde (oficinas, palestras e outras) com grupos de mulheres das diversas regiões da cidade.
- Propor pautas para que a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres utilizem os meios de comunicação (rádio, televisão, mídias digitais e jornais locais) para a discussão e orientação sobre a temática da saúde integral das mulheres.
- Criar mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas no campo de saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos.
- Propor conteúdo para as redes sociais do CMDM.

III - Comissão de Trabalho e Renda

Atribuições:

- Propor ações e campanhas de valorização do trabalho feminino, visando à autonomia econômica das mulheres e a igualdade de gênero no mercado de trabalho.
- Propor ações de sensibilização sobre a importância do trabalho doméstico, abordando questões de relações sociais no âmbito do trabalho doméstico, disparidade salariais e as formas de precarização deste trabalho.
- Apoiar e propor ações de empreendedorismo, geração de renda e qualificação profissional para as mulheres.
- Colaborar com a articulação junto a órgãos públicos, conselhos, sindicatos e organizações não governamentais para a melhoria das condições de trabalho das mulheres.
- Incluir o tema da mulher no mundo do trabalho e informações sobre direitos trabalhistas nos eventos alusivos às principais datas comemorativas relacionadas à mulher.
- Propor conteúdo para as redes sociais do CMDM.

IV - Comissão de Educação e Capacitação**Atribuições:**

- Propor ações e campanhas de enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à lesbofobia e à transfobia nas instituições públicas governamentais.
 - Colaborar na execução de ações de sensibilização junto a sindicatos de trabalhadores e patronais, associações profissionais e entidades de classe, para o enfrentamento ao racismo, ao sexismo e outras formas de intolerância e discriminação.
 - Auxiliar na elaboração e realização de projetos de capacitação de lideranças comunitárias na área de direitos humanos e acesso à justiça, com enfoque no combate a todas as formas de discriminação e violência, descentralizando as ações para os territórios.
 - Auxiliar no desenvolvimento de ações educativas de orientação e formação para crianças e adolescentes, tendo como objetivo a promoção da igualdade de gênero, o combate ao racismo, o respeito à diversidade e o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos.
- Propor conteúdo para as redes sociais do CMDM.

V - Comissão de Legislação, Plano e Fundo**Atribuições:**

- Identificar e acompanhar novas formas de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados à política municipal dos direitos das mulheres.
- Acompanhar as fases de discussão, aprovação e execução orçamentária e financeira do FMDM.
- Avaliar e fiscalizar os resultados do uso dos recursos do FMDM.
- Articular ações com órgãos e entidades públicas e privadas para a destinação de recursos ao FMDM.
- Identificar demandas e propor melhorias na infraestrutura dos serviços de atendimento da política municipal dos direitos das mulheres.
- Propor conteúdo na área de captação de recursos e apoio a projetos para as redes sociais do CMDM.
- Manter o CMDM atualizado sobre as novas leis e normativas legais relacionadas à política de direitos para as mulheres.
- Auxiliar na elaboração (a cada 04 anos) do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Londrina e na fiscalização de seu cumprimento.
- Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal de Londrina e articular com o poder legislativo a inclusão da perspectiva de gênero com o objetivo de combater todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.
- Propor conteúdo para as redes sociais do CMDM

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/2021-CMDM.

Londrina, 22 de dezembro de 2021. Rosalina Batista, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Londrina

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2021

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 064/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 161/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretária Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação na idade certa, esta Relatoria opina favoravelmente acerca de: 1. Convalidação da Educação Infantil – P5 de 01.07.2017 até 01.07.2020; 2. Convalidação da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, de 01.01.2019 à 31.12.2019; 3. Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 de 01.07.2020 até 31.12.2022; 4. Renovação de Autorização da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, de 01.01.2020 a 31.12.2022, de forma excepcional para unificação dos prazos da Escola Municipal Osvaldo Cruz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Leonidas Rezende Dutra, 10, Jardim Santa Joana, CEP: 86044-130. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processos nº 019/2019 e 150/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 162/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, do Ensino Fundamental e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Hikoma Udihara - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretária Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da: Convalidação dos atos escolares da Educação Infantil – P5 de 01.01.2018 até 31.12.2020. Convalidação dos atos escolares da Educação Especial

– Sala de Recursos Multifuncionais 01.01.2019 até 31.12.2020. Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional de 01.01.2021 a 01.01.2025, excepcionalmente, para unificação dos prazos, da Escola Municipal Hikoma Udihara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua Orlando Silva, 762 Vila Isabel, Londrina – Pr. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 072/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 163/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Indicação de Conduta sobre Funcionamento Irregular da Educação Infantil da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, esta relatoria se posiciona à **Cessação** Compulsória Simultânea e Definitiva da Educação Infantil da ESCOLA REINO ENCANTADO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME., CNPJ: 77.362.309/0001-56, com sede à Rua São Lucas nº 53, Vila Siam, cep: 86.039-040, em Londrina-Pr, em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento desde 01.01.2019 até a presente data. Ainda, esta Relatoria solicita que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação – SME após a publicação do Ato Administrativo de Cessação Compulsória Simultânea e Definitiva, comunique os sócios proprietários para que informem expressamente aos pais a cessação ocorrida e o impedimento na continuidade da oferta de Educação Infantil para o ano letivo de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Ato de Cessação. Em garantia ao direito do aluno ao registro de vida escolar e consequente documentação escolar, caberá ao órgão executor a supervisão da Cessação Compulsória, Art. 111 e seus incisos da Del. 02/2016- CMEL. Esta relatoria, ainda indica que em conformidade a atual Legislação, a instituição não realize novas matrículas. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 037/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 164/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Fase Junior; convertido em Cessação. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra cessada desde o término do ano letivo de 2020, esta Relatoria opina favoravelmente à Convalidação dos atos escolares de 01.01.2019 até 31.12.2021 e Cessação Voluntária Definitiva e consequentes desdobramentos do Centro de Educação Infantil Fase Junior com endereço à Rua Tupiniquins, 320, Vila Góes, retroativo à 31.12.2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 053/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 165/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Pastor Samuel de Souza. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Pastor Samuel de Souza, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 725, Centro, CEP: 86026-490, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 101/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 166/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Ideal. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Ideal, localizado à Rua Serra Maracaju, nº 395, Jardim Bandeirantes, CEP: 86065-400, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 31.12.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 131/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 167/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Melvin Jones - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2020 até 01.01.2024 e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5 de 01.07.2021 até 01.01.2024, para unificação de prazos, da Escola Municipal Melvin Jones - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com endereço à Rua Afonso Pena, 91 - Jardim Hedi, Londrina - PR, 86062-140, Londrina – PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 133/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 168/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Odésio Franciscan - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Odésio Franciscan - Ensino Fundamental, sito à Rua Osmy Muniz, nº 750, Conjunto Professora Hilda Mandarin, Londrina – PR, retroativo a 01.01.2019 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 135/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 169/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Nívea. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente quanto ao Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Nívea, localizado à Rua Anibal Balarotti, nº 110, Residencial Vista Bela, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, retroativo à 21.02.2019 até 31.12.2022, excepcionalmente. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 143/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 170/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marina Sabóia Nascimento. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente ao que dispõe sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marina Sabóia Nascimento, localizado à Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 3655, Jardim Cristal, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2019 até 31.12.2022 excepcionalmente. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 144/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 171/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e da

Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Padre Anchieta - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Padre Anchieta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Domingos Cantagalli, 75 – Heimital, Londrina – PR, sendo Educação Infantil – P5 de 01.01.2019 até 31.12.2022, Ensino Fundamental e Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais retroativo a 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 146/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 172/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pintando o Arco Íris. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Pintando o Arco Íris, localizado à Rua Antônio Silveira Santos, nº 92, CEP: 86.043-291, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.07.2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 148/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 173/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ruth dos Santos Silva. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Sendo assim, entendendo as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados devendo prevalecer a contínua promoção do desenvolvimento e aprendizado das crianças, sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de **Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ruth dos Santos Silva**, localizado à Rua Elias Daniel Hatti, nº 1.590, Aquiles Stenghel, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, de 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 149/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 174/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Veronesi. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Sendo assim, entendendo as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados devendo prevalecer a contínua promoção do desenvolvimento e aprendizado das crianças, sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Veronesi, localizado à Rua Benjamin Constant, nº 800, Centro, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, retroativo a 01.08.2019 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 151/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 175/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, CEP: 86112-000, na cidade de Londrina-Pr., retroativo a 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 152/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 176/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal José Garcia Villar - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal José Garcia Villar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à rua Pitangueiras, 209 Jardim Panorama, Londrina - PR, 86035-100, retroativo a 01.01.2021 com validade até 31.12.2022, excepcionalmente. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 153/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 177/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Professor Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Convalidação dos atos escolares da Educação Infantil - P5 de 2018 até 2019 e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais, retroativo a 01.01.2020 com vigência até 01.01.2024, da Escola Municipal Professor Bento Munhoz da Rocha Netto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Santos, 235 – CEP. 86.123-000, Lerroville - Londrina – PR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 156/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 178/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Jadir Dutra de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Jadir Dutra de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Reinaldo Benis, 34, CEP: 86108-990, na cidade de Londrina-Pr., retroativo à 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 157/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 179/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Eugênio Brugin - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Eugênio Brugin - Educação Infantil e Ensino Fundamental., sito à Rua Jorge Ribeiro, 163 - C.H. São Lourenço, Londrina-PR, por 4 anos, retroativo a 01.01.2020 com validade até 01.01.2024. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 158/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 180/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosângela de Oliveira Romano. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosângela de Oliveira Romano, localizado à Rua Leontina da Conceição Gayon, nº 390, Conjunto Ernani Mora Lima, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, retroativo à 01.02.2020 até 31.12.2022, excepcionalmente. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 160/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 181/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil-P5, Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professora Áurea Alvim Tófoli - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Áurea Alvim Tófoli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua Carmen Romero, 123 - C.H. José Maurício Barroso-PR, por 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2021 com validade até 01.01.2025. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 203/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 182/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Flávia Moreira de Souza Maniaes, Maria Antonia Fantaussi. **Assunto:** Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal da Vila Brasil - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal da Vila Brasil - Ensino Fundamental, à Rua Argentina, 550 – Vila Brasil, Londrina – PR, sendo Ensino Fundamental de 01.01.2021 à 31.12.2022 e da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncionais a partir da data da publicação até 31.12.2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 155/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 183/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Ludmila Dimitrovicht. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Osvaldo Cruz - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Osvaldo Cruz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à rua Leônidas Rezende Dutra, 10 - Jardim Santa Joana, Londrina - PR, CEP 86044-130, retroativo a 01.01.2020 com validade até 31.12.2022, excepcionalmente. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA TEMPORÁRIA

Processo nº 19.022.160256/2021-88 – C.M.E.L. Parecer nº 184/2021 - CT/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Ana Cristina Pialarice Giordano, Ludmila Dimitrovicht, Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Validação das atividades escolares não presenciais de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina e Instituições Parceiras, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares em tela. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando a importância do cumprimento dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil constantes na Base Nacional Comum Curricular, efetivadas no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata, às atividades e estudos não presenciais desenvolvidas nesta etapa de ensino, como aprendizagens a partir das vivências e experiências durante o período de suspensão de atividades escolares presenciais, esta Relatoria opina favoravelmente quanto à validação das atividades escolares não presenciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina e Instituições Parceiras, em atendimento às Deliberações n.º 01 e n.º 02/2020-CMEL, referente a oferta não presencial nas etapas da educação vinculadas à Rede Municipal de Educação de Londrina: Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, neste período de excepcionalidade, conforme relação nominal a seguir:

1. RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA URBANA – 2021

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1	E. M. AMÉRICA SABINO COIMBRA	Rua Mitsuki Shime, s/n Residencial Moradas de Portugal CEP 86.081-621	3375- 0112 Ramal: 100	8h às 12h 13h às 17h 18h às 21h
2	E. M. ANCHIETA, PADRE	Rua Domingos Cantagalli, 75 Heimtal CEP 86.001-970	3375- 0182 Ramal: 130	8h às 12h 13h30 às 17h30
3	E. M. ANDREA NUZZI, MAESTRO	Rua Suécia, 67 Jardim Igapó CEP 86.046-060	3375- 0143 Ramal: 208	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
4	E. M. ANITA GARIBALDI	Rua Santa Lídia, 95 Jardim Espanha CEP 86.027-560	3375- 0226 Ramal: 145	8h às 12h 13h30 às 17h30

5	E. M. ARISTEU DOS SANTOS RIBAS	Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 835 C. H. João Paz CEP 86.087-000	3375-0114 Ramal: 102	8h às 12h 13h30 às 17h30
6	E. M. ARTHUR THOMAS	Rua Goiás, 544 Centro CEP 86.010-460	3375-0266 Ramal: 349	8h às 12h 13h30 às 17h30
7	E. M. ATANÁZIO LEONEL	Rua Eliza Izabel da Conceição, 148 Jardim São Jorge CEP 86.082-000	3375-0103 3375-0273 Ramal: 378	7h30 às 11h30 13h às 17h 19h às 22h
8	E. M. ÁUREA ALVIM TOFFOLI, PROFESSORA	Rua Carmem Romero, 123 C. H. José Maurício Barroso CEP 86.031-570	3375-0164 Ramal: 122	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
9	E. M. BARTOLOMEU DE GUSMÃO	Rua São João, 1.863 Bairro Cervejaria CEP 86.036-030	3375-0119 Ramal: 105	8h às 12h 13h30 às 17h30
10	E. M. CARLOS DA COSTA BRANCO, PROF. DR.	Av. Paris, 515 Jardim Pizza CEP 86.041-120	3375-0385 Ramal: 288	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
11	E.M. CARLOS DIETZ	Av. JK, 48 Centro CEP 86.020-000	3375-0066 Ramal: 311	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
12	E. M. CARLOS KRAEMER	Rua Tremembés, 791 Jardim Castelo CEP 86.027-300	3375-0122 3337-9581 3325-2025 Ramal: 106	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h
13	E. M. CARLOS ZEWE COIMBRA, PROF	Rua Butiá, 54 Jardim Marabá CEP 86.035-700	3375-0158 Ramal: 119	8h às 12h 13h30 às 17h30
14	E. M. CECÍLIA HERMÍNIA OLIVEIRA GONÇALVES	Rua Lourenço da Veiga, 241 Jardim Sabará CEP 86.066-130	3375-0123 Ramal: 151	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
15	E. M. CLÁUDIA RIZZI	Rua Ibraim Souhia, 320 Jd. Parati CEP 86.081-450	3375-0124 Ramal: 152	8h às 12h 13h30 às 17h30
16	E. M. CLAUDIO DE ALMEIDA E SILVA, DR.	Rua Agnelo Theodoro de Paula, 477 A Jd. Atlânta (C. H. Tito Leal) CEP 86.042-310	3375-0128 Ramal: 203	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 19h às 22h
17	E. M. CORVETA CAMAQUÃ	Rua Lindóia, 222 Parque Alvorada CEP 86.062-480	3375-0125 Ramal: 153	8h às 12h 13h30 às 17h30
18	E. M. DA VILA BRASIL	Rua Argentina, 550 Vila Brasil CEP 86010-260	3375-0257 Ramal: 283	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
19	E. M. DALVA FAHL BOAVENTURA	Rua Serafim França, 104 Jardim Três Marcos CEP 86.046-690	3375-0126 Ramal: 202	8h às 12h 13h30 às 17h30
20	E. M. DAVID DEQUECH	Av. Winston Churchill, 1577 Pq. Ouro Verde CEP 86.080-120	3375-0036 Ramal: 480 3375-0127	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h

			Ramal: 154	
21	E. M. ELIAS KAUAM	Rua Maria Garcia Lopes, 178 C. H. Novo Amparo CEP 86.087-460	3375-0130 Ramal: 107	8h às 12h 13h30 às 17h30 19h às 22h
22	E. M. EUGÊNIO BRUGIN	Rua Jorge Ribeiro, 163 C. H. São Lourenço CEP 86.043-510	3375-0037 Ramal: 459 3375-0131 Ramal: 205	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h
23	E. M. EURIDES CUNHA	Rua Alvorada, 99 Vila Recreio CEP 86.025-220	3375-0132 Ramal: 108	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
24	E. M. FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR	Rua Mário Sérgio Carmagnani, 145 C. H. Guilherme A. Pires CEP 86.037-380	3375- 0133 Ramal: 109	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 19h às 22h
25	E. M. GASPAR VELLOSO, SENADOR	Rua Aliomar Baleeiro, 175 C. H. Sebastião de Melo César CEP 86.084-550	3375- 0173 Ramal: 127	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h
26	E.M. GENI FERREIRA, PROFESSORA	Rua Sinode Bighinatti, 230 Conj. Avelino Vieira CEP- 86.056-160	3375- 0190 Ramal: 314	8h às 12h 13h às 17h
27	E. M. HAYDEE COLLI MONTEIRO	Rua Ave do Paraíso, 139 Jardim Paraíso CEP 86.078-220	3375- 0134 Ramal: 110	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
28	E.M. HÉLVIO ESTEVES, PROFESSOR	Rua João Panchoni, 40 Jd. Beleville CEP 86.084-240	3375- 0231 3325- 8748 Ramal 134	8h às 12h 13h às 17h
29	E. M. HIKOMA UDIHARA	Rua Orlando Silva, 762 Vila Isabel CEP 86.031-010	3375- 0135 Ramal: 111	8h às 12h 13h30 às 17h30
30	E. M. IGNEZ CORSO ANDREAZZA	Rua John Lennon, 78 C. H. Vivi Xavier CEP 86082-116	3375- 0038 Ramal: 482 3375- 0137 Ramal: 156	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h
31	E. M. IRENE APARECIDA DA SILVA	Rua Olinto Pedriali, 255 C. H. Jamile Dequech CEP 86044-734	3375- 0138 Ramal: 206	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
32	E. M. JOÃO XXIII	Rua Alfred B. Nobel, 507 Vila Industrial CEP 86.63-420	3375- 0139 Ramal: 157	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
33	E. M. JOAQUIM PEREIRA MENDES, PROFESSOR	Rua Guilherme Farel, 1000 Gleba Fazenda Palhano CEP 86055-650	3375- 0039 Ramal: 481 3375- 0050	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30

			Ramal: 312	
34	E. M. JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, DR.	Av. Pres. Abraham Lincoln, 70 C. H. Anibal S. Cabral CEP 86.045-000	3375-0129 3343-4296 3343-5763 Ramal: 204	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30 19h às 22h
35	E. M. JOSÉ GARCIA VILLAR	Rua Pitangueiras, 209 Jardim Panorama CEP 86.035-100	3375-0140 3336-9309 3337-0787 Ramal: 112	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h
36	E. M. JOSÉ GASPARINI, PROFESSOR	Rua Dr. Gersávio Mourão Moralez, 228 C. H. Farid Libos CEP 86.087-180	3375-0160 3326-0480 Ramal: 120	8h às 12h 13h às 17h

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
37	E.M. JOSÉ HOSKEN DE NOVAES, DOUTOR	Rua Serra da Tabatinga, 99 Jardim Bandeirantes CEP 86.065-190	3375-0070 Ramal: 159	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
38	E. M. JOVITA KAISER, PROFESSORA	Rua Raimundo Rodrigues da Silva, 29 Jardim Alto da Boa Vista CEP: 86.083-345	3375-0043 Ramal: 483 3375-0213 Ramal: 176	8h às 12h 13h30 às 17h30 19h às 22h
39	E. M. JULIANO STINGHEN, PROF.	Rua Geraldo Gonçalves da Costa, 317 C. H. Parigot de Souza II CEP 86.082-340	3375-0161 3375-0248 Ramal: 165	8h às 12h 13h30 às 17h30
40	E.M. LEÓNIDAS SOBRINO PORTO, PROFESSOR	Rua Jequitibá, 226 Jardim Leonor CEP 86.071-130	3375-0162 Ramal: 166	8h às 12h 13h30 às 17h30 19h às 22h
41	E. M. LEONOR MAESTRI DE HELD	Rua Quirí, 71 Jardim Santa Rita CEP 86.071-480	3375-0141 Ramal: 158	8h às 12h 13h30 às 17h30
42	E. M. MÁBIO GONÇALVES PALHANO	Rua Flor de Lótus, 74 Parque Ouro Branco CEP 86.042-090	3375-0142 3375-0229 Ramal: 207	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h
43	E. M. MARI CARRERA BUENO, PROFESSORA	Rua José Boralli, 325 Jardim Santa Rita CEP 86.071-720	3375-0165 3348-4068 Ramal: 167	08h às 12h 13h30 às 17h30

44	E. M. MARIA CÂNDIDA PEIXOTO SALLES	Rua Adelina Miola Lopes, 255 Jardim Santa Fé CEP 86.035-720	3375-0185 Ramal: 131	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 19h às 22h
45	E. M. MARIA CARMELITA VILELA MAGALHÃES	Rua Maurício de Nassau, 329 Jardim Mazzei CEP 86.015-720	3375-0145 Ramal: 209	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h
46	E. M. MARIA IRENE VICENTINI THEODORO, PROFª	Rua Pitágoras, 130 Jardim Eldorado CEP 86.040-130	3375-0166 3325-6726 3337-6355 Ramal: 123	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 19h às 22h
47	E. M. MARIA SHIRLEY BARNABÉ LYRA	Rua Maria Abucarub Antoun, 87 C. H. Alexandre Urbanas CEP 86.037-720	3375-0200 Ramal: 138	8h às 12h 13h30 às 17h30
48	E. M. MARIA TEREZA MELEIRO AMANCIO, PROFESSORA	Rua Midori Koga, 486 Jardim Santa Rita VI CEP 86072-480	3375-0314 Ramal: 379	8h às 12h 13h30 às 17h30
49	E. M. MELVIN JONES	Rua Afonso Pena, 91 Jardim Hedi CEP 86.062-140	3375-0147 Ramal: 160	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
50	E.M. MERCEDES MARTINS MADUREIRA	Rua Darcirio Egger, 342 Jardim Shangri-lá B CEP 86070-070	3375-0115 Ramal: 177	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
51	E. M. MIGUEL BESPALHOK	Rua Bartira, 55 C. H. Antares CEP 86.036-430	3375-0148 Ramal: 114	8h às 12h 13h30 às 17h30
52	E. M. MOACYR CAMARGO MARTINS	Av. Francisco Gabriel Arruda, 723 C. H. Parigot de Souza I CEP 86.081-330	3375-0149 3375-0775 Ramal:161	8h às 12h 13h30 às 17h30
53	E. M. MOACYR TEIXEIRA, PROFESSOR	Rua Luiz Brugin, 775 C. H. Maria Cecília CEP 86.084-690	3375-0163 3326-4422 Ramal: 121	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 21h
54	E. M. NAIR AUZI CORDEIRO	Rua Augusto Ballalai, 33 C. H. Milton Gavetti CEP 86.078-030	3375-0150 Ramal: 115	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
55	E. M. NARA MANELLA	Rua Lázaro José C. de Souza, 318 C. H. Semíramis Braga CEP 86.088-070	3375-0151 3326-4606 Ramal: 116	8h às 12h 13h30 às 17h30
56	E. M. NEMAN SAHYUN	Rua da Ternura, 450 C. H. Ruy Virmond Carnascialli CEP 86.077-070	3375-0152 Ramal: 162	8h às 12h 13h30 às 17h30
57	E. M. NINA GARDEMANN	Rua Dragen Feld, 73 Jardim Tóquio CEP 86.063-310	3375-0153 Ramal: 163	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h
58	E. M. NOÊMIA ALAVER GARCIA MALANGA	Rua Ginástica Olímpica, 341 Jardim Olímpico CEP 86.056-260	3375-0154 Ramal: 164	08h às 12h 13h às 17h
59	E. M. NORMAN PROCHET	Rua Montevidéu, 528 Jardim Santa Rosa	3375-0155 Ramal: 117	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30

	(Anexo - CE Vicente Rijo)	CEP 86.050-020	3375-0209 (anexo)	Anexo: 13h30 às 17h30
60	E. M. ODÉSIO FRANCISCON, PROFESSOR	Rua Osmy Muniz, 750 C. H. Hilda Mandarinó CEP 86.080-320	3375-0136 Ramal: 155	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
61	E. M. ODILON GONÇALVES NOCETTI, REV.	Rua Adulcino Jose Jordão, 589 Jardim do Sol CEP 86.070-150	3375-0169 Ramal: 168	8h às 12h 13h30 às 17h30
62	E. M. OSVALDO CRUZ	Rua Leônidas Rezende Dutra, 10 Jardim Santa Joana CEP 86.044-130	3375-0156 Ramal: 210	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
63	E. M. PEDRO VERGARA CORREA	Rua Antonia Martins de Oliveira, 30 C. H. Miister Thomas CEP 86.031-420	3375-0157 Ramal: 118	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
64	E.M. ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR	Rua Akeo Hasuda, 285 Cidade Industrial 2 CEP 86036-704	3375- 0251 Ramal: 458	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30
65	E.M. ROBERTO PEREIRA PANICO, MAESTRO	Rua Maximo Peres Garcia, 63 Jardim São Vicente Palotti CEP: 86.037-294	3375- 0014 Ramal: 307	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
66	E. M. RUTH FERREIRA DE SOUZA	Rua Camilo Simões, 440 Parque Universidade CEP: 86056-680	3375- 0206 Ramal: 175	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h
67	E. M. RUTH LEMOS, PROFESSORA	Rua Francisco de Assis F. Ruiz, 533 C. H. Luiz de Sá CEP 86.086-010	3375- 0044 Ramal: 136 3375- 0167 Ramal: 124	8h às 12h 13h30 às 17h30
68	E. M. SALIM ABORIHAM	Rua Edson Ricardo Lima, 225 C. H. Luiz de Sá CEP 86.000-075	3375- 0170 Ramal: 125	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30 18h às 22h
69	E. M. SAN IZIDRO	Rua Maria de Oliveira Mello, 285 Jardim San Izidro CEP 86.040-500	3375- 0171 Ramal: 126	13h30 às 17h30
70	E. M. SANTOS DUMONT	Rua Michael Faraday, 94 Vila Industrial CEP 86.063-470	3375- 0172 Ramal: 169	8h às 12h 13h30 às 17h30
71	E. M. SONIA PARREIRA DEBEI	Rua Café Sumatra, 60 Residencial do Café CEP 86.081-290	3375- 0174 Ramal: 170	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
72	E. M. SUELY IDERIHA	Rua Araras, 135 Bairro Aeroporto CEP 86.038-190	3375- 0175 Ramal: 128	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
73	E. M. TEREZA CANHADAS BERTAN, PROFESSORA	Rua dos Assistentes Sociais, 60 Jardim União da Vitória IV CEP 86.044-402	3375- 0298 Ramal: 450	8h às 12h 13h30 às 17h30

74	E.M. VILMA RODRIGUES ROMERO, PROFESSORA	Avenida Paulo Akaichi, 70 Residencial Terra Nova CEP: 86084-025	3375-0234 Ramal: 147	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
75	E. M. ZUMBI DOS PALMARES	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 3655 Jd Cristal CEP 86044-000	3375-0319 Ramal: 491 3375-0328 Ramal: 452	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h

1. RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA RURAL - 2021

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1	E. M. ARACY SOARES DOS SANTOS, PROFª	Rua Olivio Busse, 203 Irerê CEP 86.115-000	3398-6984 Ramal: 188	7h40 às 11h40 13h às 17h
2	E. M. ARMANDO DO ROSÁRIO CASTELO	Rua Alcina Alves Camargo, s/n. Paiquerê CEP 86.112-000	3398-6976 Ramal: 183	7h40 às 11h40 13h15 às 17h15
3	E. M. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, PROFESSOR	Rua Santos, 235 Lerrovilhe CEP 86.123-000	3398-2983 Ramal: 187	7h45 às 11h45 13h às 17h 18h às 22h
4	E.M. CORINA MANTOVAN OKANO, PROFª	Rua Ivaí, 170 Maravilha CEP 86.110-000	3398-8977 3398-8239 Ramal: 184	8h às 12h 13h às 17h
5	E. M. EDMUNDO ODEBRECHT	Rua Paulo Boszczowski, s/n Warta CEP 86.105-000	3398-4978 Ramal: 185	08h às 12h 13h30 às 17h30
6	E. M. FRANCISCO AQUINO TOLEDO	Rua Vasco Da Gama, 165 São Luiz CEP 86.117-000	3398-9911 Ramal: 180	8h às 12h 13h15 às 17h15
7	E.M. JADIR DUTRA DE SOUZA	Rua Reinaldo Benis, 34 Selva CEP 86.108-000	3375-0299 Ramal: 451	7h30 às 11h30 12h30 às 16h30
8	E. M. JOHN KENNEDY	Rua Pernambuco, 237 Guaravera CEP 86.120-000	3398-3980 Ramal: 186	8h às 12h 13h30 às 17h30 18h às 22h
9	E. M. LUIZ MARQUES CASTELO	Rua Santa Marta, 45 Espírito Santo CEP 86.106-000	3375-0338 Ramal: 490	8h às 12h 13h15 às 17h15

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	FONE/ RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
10	E.M. MACHADO DE ASSIS	Rodovia João Alves da Rocha Loures, km 15 Gleba Usina Três Bocas CEP: 86109-990	3375-0341 Ramal: 492	7h50 às 11h50 13h às 17h
11	E.M. VITÓRIO LIBARDI	Rua Principal, s/n Guairacá CEP 86.114-000	3398-6970	8h às 12h 13h às 17h
12	E.M. DO CAMPO EGÍDIO DOMINGOS BRUNETTO	Assentamento Eli Vive II (Distrito Rural de Lerrovilhe)	3398-2951 Ramal: 344	7h30 às 11h30 18h30 às 21h30
13	E.M. DO CAMPO TRABALHO E SABER	Assentamento Eli Vive I (Distrito Rural de Lerrovilhe)	3398-2951	7h40 às 11h40 13h15 às 17h15

			Ramal: 344	18h às 22h
--	--	--	---------------	------------

3. CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA E ZONA RURAL – 2021

NR	CMEIs	ENDEREÇO	FONE RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1	CMEI ABDIAS DO NASCIMENTO	Rua Santa Rosa, 141 Conjunto Pindorama CEP 86027-660	3375-0189 Ramal 301	7h30 às 18h
2	CMEI ANTONIETA TRINDADE	Rua Salin Sahão, 60 Jardim Alto da Boa Vista CEP 86.083-050	3375-0179 Ramal 174	7h45 às 11h45 13h15 às 17h45
3	CMEI APARECIDO NORATO CLARO	Rua Santos, 60 Lerroville CEP 86.123-0	3398-2953 Ramal 182	7h30 às 12h 12h30 às 17h30
4	CMEI CAROLINA BENEDITA DOS SANTOS	Rua José Soares, 22 C. H. Avelino Vieira CEP 86.056-1	3375-0196 Ramal 172	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 18h
5	CMEI CLELIA REGINA GUILHERME DE ALMEIDA ZOTELLI, PROFFª	Rua Atílio Scudeler, s/nr Vila Portuguesa (Buracão, próximo ao Centro Social Urbano) CEP 86026-440	3375-0505 Ramal 309	7h às 18h30
6	CMEI CLEMILDE DE MARTINI LOPES DOS SANTOS	Rua Eucaliptos, 111 Jardim Leonor CEP 86071-110	3375-0222 Ramal 317	7h30 às 12h30 13h às 17h
7	CMEI DIRCE DE ALMEIDA BARROS BAPTISTA	Ernesto de Souza Guedes, s/n Parque Residencial Joaquim Toledo Piza CEP 86041-175	3375-0118	7h30 às 12h 13h às 17h30
8	CMEI DURVALINA PEREIRA OLIVEIRA DE ASSIS	Rua Cerejeira, 427 Jd. Marabá CEP 86.035-450	3375-0230 Ramal 146	7h30 às 12h30 13h às 18h
9	CMEI FRANCISCO QUESADA ORTEGA	Rua José Vargas, 250 C. H. José Mauricio Barroso CEP 86.071-710	3375-0192 Ramal 135	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 17h30

NR	CMEIs	ENDEREÇO	FONE RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
10	CMEI FRANCISCO SEIXAS, PASTOR	Rua dos Arquitetos, 33 Jd. União da Vitória CEP 86.044-190	3375-0120 Ramal 220	7h às 13h 12h30 às 18h30
11	CMEI HELENA OMETTO TORRES	R. Olinto Pedriali, 27 C.H. Jamile Dequech CEP 86044-734	3375-0510 Ramal 225	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 17h30
12	CMEI IRMÃ MARIA NÍVEA	Rua Annibal Balarotti, 110 Residencial Vista Bela	3375-0210	7h às 13h 12h30 às 18h30

		CEP 86081-609	Ramal 316	
13	CMEI JOÃO RAMPAZZO	Rua General Ozório,372 Distrito de São Luis CEP: 86.117-0	3398-9900 Ramal 181	7h20 às 12h 12h45 às 17h
14	CMEI KALIN YOUSSEF YOUSSEF	Rua Tanzânia, 315 C. H. Hilda Mandarino CEP 86.080-010	3375-0195 Ramal 171	7h30 às 12h30 13h às 18h
15	CMEI LAURA VERGÍNIA DE CARVALHO RIBEIRO	Rua Soiti Tarumã, 8 Jardim Sabará III CEP 86057-090	3375-0232 Ramal 319	7h30 às 12h30 12h30 às 17h30 7h30 às 17h30
16	CMEI LAVÍNIA MONTEIRO DE MORAES	Rua Eliton Villela Ramos, 38 Res. Moradias Tibagi CEP 86.080-482	3375-0006 Ramal 310	7h30 às 12h30 13h30 às 17h30 7h30 às 17h30
17	CMEI MALVINA POPPI PEDRIALLI	Rua Santa Clara, 125 Vila da Fraternidade CEP 86.027-570	3375-0207 Ramal 141	7h30 às 18h
18	CMEI MARINA SABÓIA NASCIMENTO	Rod. João Alves da Rocha Loures, 3655 Jardim Cristal CEP 86.044-000	3375-0191 Ramal 214	7h30 às 17h30
19	CMEI MARISA ARRUDA DOS SANTOS	Rua Salim Sahão, 778 Jardim Alto da Boa Vista CEP 86083-050	3375-0104 Ramal 178	8h às 12h 13h30 às 17h30
20	CMEI MARÍZIA CARLI LOURES	Rua José Boralli, 325 Jardim Santiago CEP 86.071-710	3375-0197 Ramal 173	8h às 12h 13h30 às 17h30
21	CMEI MARLI MARQUES AGOSTINHO	Rua Amapá, 400 GUARAVERA CEP 86.120-000	3398-3991 Ramal: 191	7h às 18h30

NR	CMEIs	ENDEREÇO	FONE RAMAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
22	CMEI NISSIA ROCHA CABRAL	Rua Ananias Fonseca da Silva, 110 C. H. Cafezal I CEP 86049-070	3375-0208 Ramal 284	7h30 às 12h30 13h às 18h
23	CMEI RAFAELA KEMMER DE MORAES	Rua Olympio Teodoro, 83 Pq. Universidade CEP 86.056-670	3375-0055 Ramal 315	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 18h
24	CMEI ROSANGELA DE OLIVEIRA ROMANO, PROFESSORA	Rua Leontina da Conceição Gaion, 390 C. H. Ernani Moura Lima CEP 86037-140	3375-0026 Ramal 308	7h30 às 18h
25	CMEI RUTH DOS SANTOS SILVA, PROFESSORA	Rua Elias Daniel Hati, 1590 C. H. Luiz de Sá CEP 86086-080	3375-0176 Ramal 129	7h30 às 11h30 13h30 às 17h30
26	CMEI SANDRA REGINA MAXIMIANO LEME	Rua Ruy Virmond Carnascialli, 904 Jardim Santa Rita CEP 86071-260	3375-0193 Ramal 370	7h30 às 12h30 13h às 18h
27	CMEI TELMA CAVALHEIRI MOTTA SANCHES	Rua Adelina Piqueti Barrios, 170 Jardim Maracanã CEP 86056-860	3375-0217 Ramal 374	7h às 18h30
28	CMEI TIÃO BALALÃO	Rua Laurentino Gomes Hubner, 359 Conj. Cafezal	3375-0184	8h às 12h 13h30 às 17h30

		CEP 86045-590	Ramal 289	8h às 18h
29	CMEI VALÉRIA VERONESI	Rua Benjamin Constant, 800 Centro CEP 86.010-350	3375- 0204 Ramais: 140 / 192	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 18h
30	CMEI VANDERLAINE APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, PROFESSORA	Rua Carmen Ilhesca Batista, 55 Jardim Maria Celina CEP 86081-550	3375- 0342 Ramal 373	7h30 às 18h
31	CMEI VILMA ELIZA COLOMBO RIBEIRO	Rua Lírio-dos-vaies, 77 Parque das Indústrias CEP 86043-090	3375- 0012 Ramal 285	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 17h30
32	CMEI WATER OKANO	Rua Potiguares, 80 Vila Matos CEP 86026-145	3375- 0186 Ramal 357	7h30 às 18h
33	CMEI YOLANDA SALGADO VIEIRA LIMA	Rua Maria Abucarub Autoun, 33 C. H. Alexandre Urbanas CEP 86037-720	3375- 0194 Ramal 137	7h30 às 12h30 13h às 18h 7h30 às 18h

4. PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS – 2021

(Atualização em outubro/2021)

N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
1	ASSOCIAÇÃO BEN. AMIGOS DA CRIANÇA	Abac	Rua Sudão, 273 Pq. Ouro Verde CEP 86080-110	3348- 7282
2	ASSOCIAÇÃO ALAÍDE FAUSTO DE SOUZA	Alaíde Fausto de Souza	Rua Capiberibe, 63 Vila Nova CEP 86025-380	3329- 1140
3	INSTITUTO ESPERANÇA	Alegria	Rua Paula Gomes, 23 Vila Marízia CEP 86079-030	3337- 2844
4	ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL	Ampas	Rua Vergílio Perin, 905 Conj. Aquiles Stenghel CEP 86086-070	3336- 6465
5	LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA	Anália Franco	Av. Anália Franco, 33 Aeroporto CEP 86039-560	3325- 8060
6	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADE	Antônio Augusto Faria	Rua Aroeira, 230 Jd. Leonor CEP 86071-400	3348- 3068
N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
7	ASSOCIAÇÃO ANO 53	Maria Helena I	Av. Dos Garis, 450 Conj. Chefe Newton Guimarães CEP 86082-550	3348- 7618
		Maria Helena II	Rua Aurélio Buarque de Holanda, 1050 Conj. Parigot de Souza III CEP 86082-520	3348- 8588
8	ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ	Criança Feliz	Rua Dr. Juvenal Egger Filho, 261 Conj. Farid Libos CEP 86087-200	3321- 3241
		Santa Terezinha do Menino Jesus	Rua Basílio Zanin, 69 Conj. José Giordano CEP 86.087-200	3347- 3499

		Paraíso	Rua do Pelicano, 820 Jd. Paraíso CEP 86078-190	3329-7287
9	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE LIBERTAÇÃO	Betânia	Rua Celso Dalazuana Sampaio, 146 Jd. Veneza CEP 86038-660	33377586
10	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES	Boa Esperança	Rua Luís Anelli, 234 Jardim Franciscato CEP 86043-660	33411-7478
11	CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA	Nossa Sra. De Fátima	Rua Mamburê, 151 Jd. Castelo CEP 86027-370	3341-1450
		Victória Mazetti	Rua Brasília Machado, 160 Vila Marízia CEP 86.079-010	3334-1537
N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
12	SOCIEDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS	Débora Dias	Rua Luiz Gomes da Silva, 163 Conj. João Paz CEP 86087-120	3326-2773
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI	Dr. Jorge Dib Abussafi	Rua Hikoma Udihara, 78 Jd. San Fernando CEP 86040-340	3325-2442
14	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANÇA	Espaço Criança	Rua Antonio Eleutério Naves, 156 Conj. Guilherme Pires CEP 86037-400	3337-5888
15	ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA	Estrelinha	Av. Do Café, 100 Aeroporto CEP 86038-000	3325-7499
16	CASA DO CAMINHO ALBERGUE INFANTIL	Eurípedes Barsanulfo	Av. Paul Harris, 1481 Novo Aeroporto CEP 86039-260	3325-4037
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	Alicerce	Rua Severino Santini, 450 Cj. Semíramis CEP 86.088-120	3325-6378
		Ana Proveller	Rua Pelicano, 53 Jd. Paraíso CEP 86078-550	3337-1798
		Dom Albano	Rua Arcindo Sardo 1272 Jd. Das Américas CEP 86076-140	3347-4171
		Gov. José Richa	Rua Garça Real, 98 Conj. Jácomo Violin CEP 86084-770	3339-0021
		Guiomar Moreira	Rua José Martins de Oliveira, 255 Cj. Mister Thomas CEP 86031-270	3339-2347
N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
18	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN	Haydee Colli Monteiro	Rua Plutão, 245 Jardim do Sol CEP 86070-270	3338-9038
19	CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO	Imaculada Conceição	Rua Elson Pedro dos Santos, 205 Jd. União da Vitória IV CEP 86044-300	3341-4335
20	INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA - IMEL	Iracema H. Campregher	Rua Adelina Miola Lopes, 339 Jd. Santa Fé	3339-1950

			CEP 86036-070	
21	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA	Irmãs de Betânia	Rua Nossa Sra das Graças, 295 Jd. Nossa Sra da Paz CEP 86071-030	3338-5686
22	ASSOCIAÇÃO PRÓ CRIANÇA	Jurema Neves Canziani	Rua Dep. Agnaldo Pereira Lima, 50 Conj. Roseira CEP 86041-310	3341-6762
23	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS MÃE DA ESPERANÇA	Lindalva Silva Bassetto	Rua Maria Sinópoli Francovig, 531 Conj. Semiramis CEP 86088-080	3334-3840
24	INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO	Marabá	Rua Ananás, 96 Jd. Mairá CEP 86035-360	3326-2251
25	ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES C.J.H. MARIA CECÍLIA S. DE OLIVEIRA	Maria Cecília	Rua Alcides Simão Santiago, 258 Conj. Maria Cecília CEP 86085-380	3337-9081
26	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÊ	Maria Elizia	Rua Alcina Alves Camargo, 444, Distrito de Paiquerê CEP 86112-000	3398-6571
N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
27	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA - SOMA	Maria Esther	Rua Mitomu Simamura, 105 Pq. Ind. Pesadas CEP 86043-030	3341-0136
28	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE LONDRINA	Matilde Vicentini	Rua Serra da Canastra, 636 Jd. Bandeirantes CEP 86.065-160	3327-4647
29	SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS	Menino Deus	Rua Hermegildo Marquesini, 50 Jd. João Turquino CEP 86056-440	3328-1033
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	Menino Jesus	Rua Orlando Silva, 536 Vila Izabel CEP 86.031-010	3321-1987
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI	Milton Gavetti	Rua Luís Vicente Amadeu Gongora, 22 Conj. Hab. Milton Gavetti CEP 86.078-440	3334-1740
32	CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	Nossa Sra. do Carmo	Rua Flor dos Alpes, 440 Pq. Ouro Branco CEP 86042-120	3341-1450
33	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE	Nova Vida	Rua Oraldo Waldemar Sproger, 377 Jd. São Jorge CEP 86.082-819	3327-9618
34	CRECHE NOVO AMPARO	Novo Amparo	Rua Agenor Pereira da Silva, 290 Conj. Novo Amparo CEP 86087-485	3356-8283
35	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE DOMINGOS ROVEDATTI	Padre Domingos Rovedatti	Rua Amianto, 45 Jd. Ideal CEP 86.030-010	3337-8516
36	INSTITUTO INABRASIL	Pastor Samuel de Souza	Rua Diógenes Lima Bravo, 99 Jardim Perobal CEP 86043-670	3343-3072

N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
37	INSTITUTO PÉ VERMELHO	Pintando o Arco Iris	Rua Antônio Silveira Santos, 92 Conj. São Lourenço CEP 86043-090	3341-1677
38	ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	Reverendo Jonas	Rua Foz do Iguaçu, 245 Jd. Bancários CEP 86.061-000	3327-1187
39	PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Santa Rita	Av. São João, 209 Vila Siam 2 CEP 86039-270	3322-0319
40	ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES C.J.H. MARIA CECÍLIA S. DE OLIVEIRA	Santo Antônio	Av. Madre Leônia Milito, 499 Pq. Guanabara CEP 86050-180	3337-9081 (provisório CEI M ^a Cecília)
41	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ	São José	Rua Antonio Calheiros, 149 Distrito de Irerê CEP 86.115-000	3398-6144
42	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO JARDIM INTERLAGOS E ADJACENCIAS	Sebastião Sanches	Rua Franz Hesselman, 150 Jd. São Pedro CEP 86036-280	3329-5955
43	CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVI XAVIER	Silvana Lopes	Rua John Lennon, 188 Conj. Vivi Xavier CEP 86082-105	3338-4228
44	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA	Tia Lana	Rua Rudolph Diesel, 935 Jd. Tóquio CEP 86063-330	3338-8634
45	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LONDRINA	Tia Maria Júlia	Rua Jaguaribe, 350 Vila Nova CEP 86025-250	3024-3360
46	ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ	Pastora Samira Janene	Rua Mario Botura Jd. Alphaville, 50 CEP 86084-370	3336-4072
N.º	Organização da Sociedade Civil	CEI	Endereço CEI	Telefone
47	ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES C.J.H.MARIA CECÍLIA S. DE OLIVEIRA	Profª Kátia Maria Garcia Montazzolli Killner	Rua Spartago Ferraresi, 80 Jd. Santa Cruz CEP 86084-625	3325-0357
48	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ÉVANGELIZADORA BENEFICENTE	Simeire Rozimar de Camargo e Barbosa	Rua Sonia Maria Marenga Garcia, 300 Jd. Tarumã CEP 86038-590	3066-7574
49	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ÉVANGELIZADORA BENEFICENTE	Nagib Abud Filho	Av. Azilé Miguel Abujamra, 170 Residencial Acquaville CEP 86036-370	99959-6198 provisório
50	ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES C.J.H.MARIA CECÍLIA S. DE OLIVEIRA	Profª Maria Inez Vieira dos Santos Lozano	Rua Sebastião Pedroso de Moraes, s/n CEP 86044639	3341-8243

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo nº 043/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 185/2021 - CEB/CMEL. Relatoria: Adriana Haruyoshi Biason, Amélia Alonso Varotto, Ana Regina Chepak de Souza, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Sônia de Oliveira, Greice Kelle Pereira da Silva, Renata Solange Sandrini Ritter Urrutia, Orlando Emilio de Freitas. **Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Assunto:** Normas para a Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se normatizar o Sistema de Ensino de Londrina, essa Câmara determina pela apresentação de Deliberação, seguida de Indicação para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

DELIBERAÇÃO Nº 04/2021 – CMEL**APROVADA EM: 18/11/2021****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

Relatores: Adriana Haruyoshi Biason
Amélia Alonso Varotto
Ana Regina Chepak de Souza
Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma
Sônia de Oliveira
Greice Kelle Pereira da Silva
Renata Solange Sandrini Ritter Urrutia
Orlando Emilio de Freitas

ASSUNTO: Normas para a Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA-CMEL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei Estadual n.º 4.978/1964, de 05 de dezembro de 1964, no Decreto Estadual no 5.499, de 3 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, o Parecer CNE/CP nº08/2012, a Resolução CNE/CP nº01/2012, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no Estado do Paraná no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação do Conselho Estadual de Educação do Paraná e com base no Parecer Indicativo CEE/CP nº 04/15, Deliberações nº 05/2007-CMEL, 02/2021-CMEL, 05/2016-CMEL e 03/2018 - CMEL, e considerando a Indicação nº 04/2021 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:**CAPÍTULO I**
Disposições Gerais

Art. 1º A presente Deliberação, a ser cumprida por todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, públicas ou privadas da Educação Básica, institui normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade;
- VII - sustentabilidade socioambiental;

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

CAPÍTULO II**Objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a Educação Básica**

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis municipais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 6º Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina:

- I - fortalecer as políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito nas áreas correlatas à Educação em Direitos Humanos;
- II - efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil na área de Educação em Direitos Humanos no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;
- III - incentivar a articulação intersetorial entre poderes executivo, legislativo e judiciário e estes com a sociedade civil.
- IV - fomentar o intercâmbio técnico-científico, para ensino, pesquisa e extensão, com universidades, centros de pesquisas e de ensino, e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas;

V - incentivar a participação dos professores da educação básica e suas modalidades em formação continuada para desenvolver material de apoio e atuar na área de Educação em Direitos Humanos;

VI - apoiar os eventos das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, na área de Educação em Direitos Humanos para apresentar e compartilhar experiências de destaque, a fim de incentivar a criação, manutenção e ampliação de políticas públicas de EDH;

CAPÍTULO III **Gestão Democrática**

Art. 7º A gestão democrática consiste na participação da comunidade escolar como princípio de gestão, podendo ser tanto direta como indireta, por meio de consultas, assembleias e encontros, contando com a mediação dos órgãos colegiados como Conselhos Escolares, Conselhos Municipais e Estaduais.

Parágrafo único - A Gestão Democrática supõe a transparência de processos e atos, além de propiciar espaços democráticos que oportunizam a relação escola/comunidade, promovendo o respeito aos direitos humanos e à diversidade em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Gestão Democrática é reafirmada no Projeto Político-Pedagógico e concretizada nos Planos de Trabalho Docente, devendo contemplar as ações previstas para Educação em Direitos Humanos em todas as etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, devem promover a formação continuada dos docentes, relacionada à Educação em Direitos Humanos, reafirmando os princípios da gestão democrática, participação e transparência.

CAPÍTULO IV **Organização Curricular**

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; de gestão; dos materiais didáticos e pedagógicos; bem como dos diferentes processos de avaliação das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 10. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um dos conteúdos de pelo menos uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda, ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 11. A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

CAPÍTULO V **Formação Continuada**

Art. 12. Os programas de formação continuada na área de Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, podem ser articulados às ações de pesquisa educacionais.

Art. 13. No Sistema Municipal de Ensino de Londrina, poderá realizar a formação continuada de professores e gestores, observando a *práxis* educativa, visando a aplicação e implementação dos resultados, como instrumento pedagógico e metodológico que aprimore a prática discente e docente, na perspectiva da educação em Direitos Humanos.

Parágrafo único: A formação em Educação em Direitos Humanos poderá estar contemplada nos Projetos Políticos-Pedagógicos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deve mapear, diagnosticar e divulgar os programas e projetos em Educação em Direitos Humanos no Município de Londrina nas etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO VI **Das disposições finais e transitórias**

Art. 15. Esta Deliberação deverá ser implementada no Sistema Municipal de Educação de Londrina, no prazo de 02 (dois) anos, assegurando a realização dos objetivos e linhas de ação nela previstas.

Art. 16. No Sistema Municipal de Educação de Londrina, as instituições de ensino e suas mantenedoras promoverão as condições para que se constituam espaços educativos em relação aos temas sobre os Direitos Humanos.

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, em processo de integração e colaboração com os demais sistemas, deve produzir, fomentar, divulgar estudos e experiências em Educação em Direitos Humanos.

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deve estabelecer o diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições socioeducacionais locais e regionais e a intervenção para a qualificação da vida e da convivência harmoniosa.

Art. 19. O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, assim como as instituições que o constituem por meio de seus órgãos competentes, devem atender o estabelecido nesta Deliberação, para fins de credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das instituições.

Art. 20. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nos termos da lei, implementar as determinações da presente Deliberação e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.
Em, 18 de novembro de 2021.

Simone Cristina de Farias Cavalin
PRESIDENTE DO CMEL

INDICAÇÃO Nº 04/2021 – CMEL

APROVADA EM: 18/11/2021

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Relatores: Adriana Haruyoshi Biason

Amélia Alonso Varotto

Ana Regina Chepak de Souza

Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma

Sônia de Oliveira

Greice Kelle Pereira da Silva

Renata Solange Sandrini Ritter Urrutia

Orlando Emilio de Freitas

Esta Deliberação dispõe sobre as Normas para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina e estabelece as concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação para a Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Londrina - CEB/CMEL subsidiou os trabalhos da elaboração desta deliberação na legislação nacional vigente que trata do assunto em tela, em consonância com as deliberações já vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

O assunto em pauta versa sobre a regulamentação da Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. As perspectivas legais e normativas que norteiam a presente regulamentação vêm alinhadas na Constituição Federal, legislações federais, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação do Paraná.

O direito à educação constitui-se um direito fundamental, inalienável, subjetivo e humano, considerando o disposto nas legislações nacionais, a saber: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, em nível internacional, os documentos que pautam a Educação em Direitos Humanos, e estão referenciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e, em âmbito nacional, pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

No seu artigo 1º a Carta Magna garante como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, instituindo nos artigos 5º a 8º as garantias individuais, sociais e coletivas, como forma garantir direitos, preservar a vida, a cidadania e a dignidade humana.

A Educação em Direitos Humanos (EDH), com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- **Dignidade humana:** Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos. A ideia de dignidade humana assume diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos. É, portanto, um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.
- **Igualdade de direitos:** O respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, diz respeito à necessária condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos. O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia.
- **Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:** Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.
- **Laicidade do Estado:** Esse princípio se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Respeitando todas as crenças religiosas, assim como as não crenças, o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso, desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura. O Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.
- **Democracia na educação:** Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base - liberdade, igualdade e solidariedade - expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo.
- **Transversalidade, vivência e globalidade:** Os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar. Como se trata da construção de valores éticos, a Educação em Direitos Humanos é também fundamentalmente vivencial, sendo-lhe necessária a adoção de estratégias metodológicas que privilegiem a construção prática destes valores. Tendo uma perspectiva de globalidade, deve envolver toda a comunidade escolar: alunos/as, professores/as, funcionários/as, direção, pais/mães e comunidade local. Além disso, no mundo das circulações e comunicações globais, a EDH deve estimular e fortalecer os diálogos entre as perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais das experiências dos/as estudantes.
- **Sustentabilidade socioambiental:** A EDH deve estimular o respeito ao espaço público como bem coletivo e de utilização democrática de todos/as. Nesse sentido, colabora para o entendimento de que a convivência na esfera pública se constitui numa forma de educação para a cidadania, estendendo a dimensão política da educação ao cuidado com o meio ambiente local, regional e global. A EDH, então, deve estar comprometida com o incentivo e promoção de um desenvolvimento sustentável que preserve a diversidade da vida e das culturas, condição para a sobrevivência da humanidade de hoje e das futuras gerações. Ainda que as instituições de educação básica e superior

não sejam as únicas instâncias a educar os indivíduos em Direitos Humanos, elas têm como responsabilidade a promoção e legitimação dos seus princípios como norteadores dos laços sociais, éticos e políticos. Isso se faz mediante a formação de sujeitos de direitos, capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos.

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana.

Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.

A EDH busca também desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana. Esses objetivos orientam o planejamento e o desenvolvimento de diversas ações da Educação em Direitos Humanos, adequando-os às necessidades, às características de seus sujeitos e ao contexto nos quais são efetivados.

Outros importantes aspectos tratados no aludido Parecer Nacional devem ser observados, na medida em que orientam, especialmente no plano da educação formal, para a questão do ambiente educacional como espaço e tempo dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, destacando os níveis da educação básica e superior.

Sabe-se que os processos formativos envolvem diferentes tempos, lugares, ações e vivências em diversos contextos de socialização, como a comunidade, a família, grupos culturais, os meios de comunicação, as instituições escolares, dentre outros.

Os vários ambientes de aprendizagem ou formação, nesse sentido, se relacionam em determinados momentos ou situações, caso dos ambientes escolares em que se encontram diversos indivíduos oriundos de variados contextos sociais e culturais, com histórias e visões de mundo particulares. É chamando a atenção para estes aspectos que a ideia de ambiente educacional pode ser entendida como tempo e espaço potenciais para a vivência e promoção dos Direitos Humanos e da prática da Educação em Direitos Humanos.

A EDH também ocorre mediante a aproximação entre instituições educacionais e comunidade, a inserção de conhecimentos, valores e práticas convergentes com os Direitos Humanos nos currículos de cada etapa e modalidade da educação básica, nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas. Em suma, nos diferentes espaços e tempos que instituem a vida escolar.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá se dar de diferentes formas, como por exemplo:

- pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Não é demasiado lembrar que os sistemas de ensino e suas instituições têm autonomia para articular e adaptar essas possibilidades de implementação da Educação em Direitos Humanos em suas orientações teóricas e práticas no processo educativo, observando os princípios e objetivos gerais.

Há, todavia, especificidades da Educação Básica que precisam ser explicitadas, sobre as quais devem refletir os Sistemas de Ensino, vez que indicam rumos a serem tomados nos ambientes educacionais, especialmente com vistas à construção de PPPs, Regimentos Escolares, Materiais didáticos e pedagógicos, permitindo a efetivação de uma cultura de direitos humanos na comunidade escolar e na sociedade. Tais desafios foram assim delineados:

O primeiro deles é a **formação**, pautada nas questões pertinentes aos Direitos Humanos, de todos(as) os/as profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, uma vez que esses conteúdos não fizeram e, em geral, não fazem parte dos cursos de graduação e pós-graduação, nem mesmo da Educação Básica (SILVA, FERREIRA, 2010). Sendo assim, compreende-se que a formação destes/as profissionais deverá contemplar o conhecimento e o reconhecimento dos temas e questões dos Direitos Humanos com o intuito de desenvolver a capacidade de análise crítica a respeito do papel desses direitos na sociedade, na comunidade, na instituição, fazendo com que tais profissionais se identifiquem e identifiquem sua instituição como protetores e promotores desses direitos.

O segundo desafio diz respeito à **valorização desses/as profissionais** que deverão ser compreendidos/as e tratados/as como sujeitos de direitos, o que implica, por parte dos entes federados responsáveis pelas políticas educacionais, garantir condições dignas de trabalho que atendam às necessidades básicas e do exercício profissional.

O terceiro diz respeito à **socialização dos estudos e experiências bem sucedidas** desenvolvidos na área dos Direitos Humanos, realizados em instituições de ensino e centros independentes, como institutos e organizações não governamentais. Torna-se necessário, então, o fomento às pesquisas em Educação em Direitos Humanos e nas temáticas que a integram no âmbito das instituições de educação superior que, por sua vez, poderão promover encontros, seminários, colóquios e publicações de caráter interdisciplinar a fim de divulgar os novos conhecimentos produzidos na área.

O quarto desafio a ser enfrentado pelas instituições de educação e de ensino está ligado à **perspectiva do respeito às diversidades como aspecto fundamental** na reflexão sobre as diversas formas de violência que ocasionam a negação dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o reconhecimento político das diversidades, fruto da luta de vários movimentos sociais, ainda se apresenta como necessidade urgente no ambiente educacional, dadas as recorrentes situações de preconceitos e discriminações que nele ocorrem.

O quinto desafio se refere à **compreensão ampla da participação democrática** requerida pela Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, é preciso lembrar da necessidade de representação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar e acadêmica em seus diferentes tempos e espaços. É dessa forma que se construirá o sentido de participação política entre os diferentes atores que compõem o ambiente escolar. No que diz respeito à participação na construção do conhecimento, é imprescindível considerar o protagonismo discente e docente, favorecendo as suas participações ativas.

O sexto desafio refere-se à **necessidade de criação de políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos**, tendo como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental, na perspectiva de educar para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos nos sistemas de ensino.

O sétimo desafio está ligado ao **reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação**. O caráter crítico da informação e da comunicação deverá se pautar nos direitos humanos, favorecendo a democratização do acesso e a reflexão dos conteúdos veiculados.

A garantia do direito humano deve **considerar também a livre expressão de pensamento**, como forma de combate a toda forma de censura ou exclusão.

Por fim, posto que *direitos humanos e educação em direitos humanos são indissociáveis*, o oitavo desafio se refere à **efetivação dos marcos teórico-práticos do diálogo intercultural ao nível local e global**, de modo a garantir o reconhecimento e valorização das diversidades socioculturais, o combate às múltiplas opressões, o exercício da tolerância e da solidariedade, tendo em vista a construção de uma cultura em direitos humanos capaz de constituir cidadãos/às comprometidos/as com a democracia, a justiça e a paz. A educação e os direitos humanos são princípios indissociáveis, sendo que a educação se constitui como um direito humano, imprescindível para a emancipação cidadã, ética e política dos sujeitos. Neste sentido, educar em direitos humanos configura-se como uma política de estado, postulada em normativas internacionais e nacionais pactuadas pelo Brasil. Neste sentido, salienta-se um novo paradigma para a educação do século XXI: educar em direitos humanos constitui-se um compromisso do Estado de Direito.

Isto posto, o Conselho Municipal de Educação de Londrina conduz o processo de Normas para a Educação em Direitos Humanos, em que delibera sobre a prática e a funcionalidade da Educação em Direitos Humanos em prol do respeito às diversidades humanas nas propostas pedagógicas das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Assim, a presente Deliberação apresenta-se como um dos instrumentos relevantes na promoção, garantia e fomento da cultura de educação em direitos humanos, de maneira imprescindível, representando ações programáticas prioritárias a serem implementadas em favor de uma cultura de educação em direitos humanos que respeite a dignidade humana, valorize as diversidades e reconheça a igualdade na diferença, provendo, assim, o exercício pleno da cidadania e a prática democrática, com vistas a uma sociedade mais humana e solidária.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente indicação.

Em, 18 de novembro de 2021. Simone Cristina de Farias Cavalin, Presidente do CMEL

ENTIDADE INSTITUTO PÉ VERMELHO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

O **Instituto Pé Vermelho**, inscrito no CNPJ: 85.412.328/0001-78 torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **C.E.I Pintando o Arco Iris** localizado na rua Antônio Silveira Santos, 92 Conj. São Lourenço, Londrina - Pr, conforme informações a seguir:

OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:
SECRETARIA: COLOCAÇÃO DE 25M2 DE PISO PEI5, 23M2 DE REVESTIMENTO/ 50M2 DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE JANELA BLINDEX (2) /TROCA DE PORTA E BATENTE COM FECHADURA/CONSTRUÇÃO DE PRATELEIRAS DE CONCRETO (5) DE DOIS METROS CADA/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO MEL CBA: 58 M2 TEXTURA/ RETIRADA E TROCA DUAS JANELAS BLINDEX/ COLOCAÇÃO DE FECHADURA /COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO MAR CBB: RETIRADA E COLOCAÇÃO DE DUAS JANELAS BLINDEX DE 2 METROS CADA/COLOCAÇÃO DE ESPELHO DE 3 METROS POR 90CM/ REVESTIR A CUBA COM INOX/ CONSERTAR A PARTE HIDRAULICA /PINTURA TOTAL/ COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO ARCO IRIS C1A: COLOCAÇÃO DE 34M2 DE PISO PEI5/ 64 M2 DE TEXTURA /RETIRADA E COLOCAÇÃO DE JANELAS (1) BLINDEX DE DOIS METROS/COLOCAÇÃO DE PORTÃOZINHO DE UM METRO/ CONSERTO COM SOLDA NA PORTA DE FERRO/CONSERTO DE DOIS VENTILADORES/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DA DOÇURA C2A: COLOCAÇÃO DE 32M2 DE PISO PEI5 E 26 M2 DE REVESTIMENTO/ 57M2 DE TEXTURA/ COLOCAÇÃO DE DUAS JANELAS/ COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1M X 1M/ COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
BANHEIRO C2A: CONSTRUÇÃO DO LAVATÓRIO INFANTIL REVESTIDO DE INOX CONTENDO 4 TORNEIRAS/ADEQUAÇÃO DO BANHEIRO PARA CADEIRANTE: COLOCAÇÃO DE VASO SANITARIO INFANTIL COM ASSENTO (1)/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTAS DE 90CM (2)/RETIRADA E COLOCAÇÃO DE UMA JANELA BLINDEX DE 2M PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO/RETIRADA DE PISO E COLOCAÇÃO DE PISO NO BANHEIRO /COLOCAÇÃO DE BARRAS/ REPARO NO FORRO/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
CORREDOR PARTE DE CIMA: IMPERMEABILIZA DOIS METROS DA PAREDE/ 14 M2 DE PISO PEI5 E 22M2 DE REVESTIMENTO/ 36M2 DE TEXTURA.
BANHEIRO FUNCIONÁRIOS: TROCA DE DOIS VASOS SANITÁRIOS ADULTO E ASSENTOS/ COLOCAÇÃO DE 19M2 DE PISO PEI5 E 23M2 DE REVESTIMENTO/ 22M2 TEXTURA. RETIRADA DO LAVATÓRIO E COLOCAÇÃO DE TRÊS LAVATÓRIOS COMPLETOS INCLUSIVE TORNEIRAS/RETIRADA E COLOCAÇÃO DE UMA JANELA BLINDEX DE 2 METROS/ CONFECÇÃO DE 4 PRATELEIRAS DE CONCRETO DE DOIS METROS CADA/ REPARO NO FORRO/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA /COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1M X1M.
SALA TURMA DO SOL C1B: COLOCAÇÃO DE 9M2 DE PISO PEI5 (SOLÁRIO) 33M2 DE TEXTURA. RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE AÇO DE 80 CM/ REVESTIMENTO NA CUBA DE BANHO.
LACTÁRIO: COLOCAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO DE 1,35M X 45CM COLOCAÇÃO DE TORNEIRA DE AGUA QUENTE E FRIO/ BRAÇO MECANICO NA PORTA/ PINTURA NA PORTA TINTA ÓLEO/ PINTURA NO TETO.
COZINHA: COLOCAÇÃO DE 20M2 DE PISO E 45M2 DE REVESTIMENTO/ 19 M2 DE PINTURA. REVESTIR A BANCADA DE GRANITO 90 X 1.80 E O PASSA PRATO DE GRANITO 80 X1.60 / COLOCAÇÃO DE PORTA DE VIDRO EMBAIXO DA PIA/COLOCAÇÃO DE BRAÇO MECANICO NA PORTA/ COLOCAÇÃO DE EXAUSTOR/COLOCAÇÃO DE SOLEIRA /COLOCAÇÃO DE 2 TORNEIRAS AGUA QUENTE E FRIO.
DESPENSA DA COZINHA: COLOCAÇÃO DE 8M2 DE PISO PEI5 E 12M2 DE REVESTIMENTO. CONSTRUÇÃO DE SEIS PRATELEIRAS DE CONCRETO/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE 80CM COM FECHADURA/RETIRADA E COLOCAÇÃO DA JANELA BLINDEX 70CM/ PINTURA DO TETO COLOCAÇÃO DE SOLEIRA.
LAVANDEIRIA: COLOCAÇÃO DE 12M2 DE PISO PEI5 E 20M2 DE REVESTIMENTO/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA 90CM DE FERRO COM FECHADURA TETRA/ PINTURA TOTAL/ CONSTRUÇÃO DE CINCO PRATELEIRAS DE CONCRETO DE 2 M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO BARULHO C2B: 23M2 DE REVESTIMENTO/ 11M2 DE PINTURA SENDO TINTA OLEO/ 17M2 DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO COM FECHADURA/ COLOCAÇÃO ESPELHO 1M X 1M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.

SALA TURMA DAS CORES C2C: 23M2 DE REVESTIMENTO/ 11M2 DE PINTURA SENDO TINTA OLEO/ 17M2 DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO COM FECHADURA/ COLOCAÇÃO ESPELHO 1M X 1M/ COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO COM FECHADURA/ COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1MX1M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DA CORUJA C2D: COLOCAÇÃO DE 28M2 DE PISO PEI5 E 24M2 DE REVESTIMENTO/ 51M2 DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO COM FECHADURA/ VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA/COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1M X 1M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
BANHEIRO EXTERNO INFANTIL: CONSTRUÇÃO DO LAVATÓRIO INFANTIL REVESTIDO DE INOX CONTENDO 4 TORNEIRAS/ REVESTIMENTO DA PAREDE TOTAL E COLOCAÇÃO DE PISO/TROCA DO VASO SANITÁRIO INFANTIL COM ASSENTO/RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO COM FECHADURA.
SALA TURMA DO PASSARINHO C3A: COLOCAÇÃO DE 29M2 DE PISO PEI5 E 24M2 DE REVESTIMENTO/ 60MTS DE TEXTURA/VERIFICAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA/ COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DO MORANGO C3B: COLOCAÇÃO DE 28M2 DE PISO PEI5/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE DUAS JANELA BLINDEX DE 1.50M CADA/ COLOCAÇÃO DE ESPELHO 1M X 1M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
SALA TURMA DA PATRULHA C3C: COLOCAÇÃO DE 28M2 DE PISO PEI5 E 24M2 DE REVESTIMENTO/51MTS DE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE ALUMINIO 80CM COM FECHADURA/ COLOCAÇÃO DE ESPELHO DE 1M X 1M/COLOCAÇÃO DE UMA SOLEIRA.
BANHEIRO EXTERNO: CONSTRUÇÃO DO LAVATÓRIO INFANTIL REVESTIDO DE INOX CONTENDO 4 TORNEIRAS/RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA COM FECHADURA .
REFEITÓRIO: COLOCAÇÃO DE 45M2 DE PISO PEI5/ 44M2 DE PINTURA NO TETO TINTA OLEO/ 37M2 PINTURA NAS PAREDE TEXTURA/ RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTA DE FERRO COM FECHADURA TETRA/COLOCAÇÃO DE SOLEIRA.
CALÇADA PAVER E ACESSO DEFICIENTE VISUAL: 6M2
ESCADA INTERNA: RETIRADA E COLOCAÇÃO DE JANELA DE 70CM PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO/ PINTURA COM TEXTURA.
COLOCAÇÃO DE REFLETORES: NA AREA EXTERNA DA ESCOLA (5)
COBERTURA PARA CAMA ELÁSTICA: 20MTS
RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS TELHAS: 465M2
FORRAR O CORREDOR DAS SALAS DE BAIXO PVC: 60M2
COLOCAÇÃO DE PAVER PÁTIO EXTERNO: 265MTS
PISO ANTIDERRAPANTE NO CORREDOR: 78M2
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA CADEIRANTE ÁREA EXTERNA: 2M2
RETIRADA DAS TELHAS DE ZINCO E REFORMA DA COBERTURA DA ENTRADA - Obs: (utilizar as mesmas telhas) 2.50 X 45M2
SOLÁRIO C1A- RETIRADA DO TOLDO E COLOCAÇÃO DE TELHAS LEVES –APROVEITAR A ESTRUTURA METALICA. 7M2
PAREDE PARA REBOCO: 30MTS
COLOCAÇÃO DE LAMPADAS DE LED EM TODAS AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA: 30 LÂMPADAS
TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA SERVIÇO DA ZONA URBANA/INCLUSIVE TRANSPORTE DE BITONEIRA/ALUGUEL DE CAÇAMBA PARA E RETIRADA DE ENTULHOS E DESCARTE CORRETO.
SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS/GERAL
RETIRADA E COLOCAÇÃO DE PORTAS E BATENTES COM FECHADURA INCLUSIVE PORTA PARA CADEIRANTES.
COLOCAÇÃO E RETIRADA DE JANELAS: 15 JANELAS
COLOCAÇÃO E RETIRADA DE VASO SANITÁRIOS INFANTIS E ADULTOS: 2 INFANTIL E 2 ADULTOS
CONSTRUÇÃO DE TRÊS LAVATÓRIOS REVESTIDOS EM INOX INFANTIL COM TORNEIRAS
PINTURAS: SENDO OS FORROS , PAREDES INTERNAS E EXTERNAS , GRADES E PORTAS
COLOCAÇÃO DE DOIS BRAÇO MECANICO PORTA LACTARIO E COZINHA
REVISÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELETRICA
REVISÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE HIDRAULICA
COLOCAÇÃO DE SOLEIRA- TOTAL DE 17 SOLEIRAS
COLOCAÇÃO DE SETE PORTAOZINHOS DE FERRO: 80 X100

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 30 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua: Antônio Silveira Santos nº 92- email: institutopevermelho@gmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 99941-5719 ou (43) 99849-0026

Londrina, 29 de Dezembro de 2021

Zolaine Stocchero Zubinski- Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br